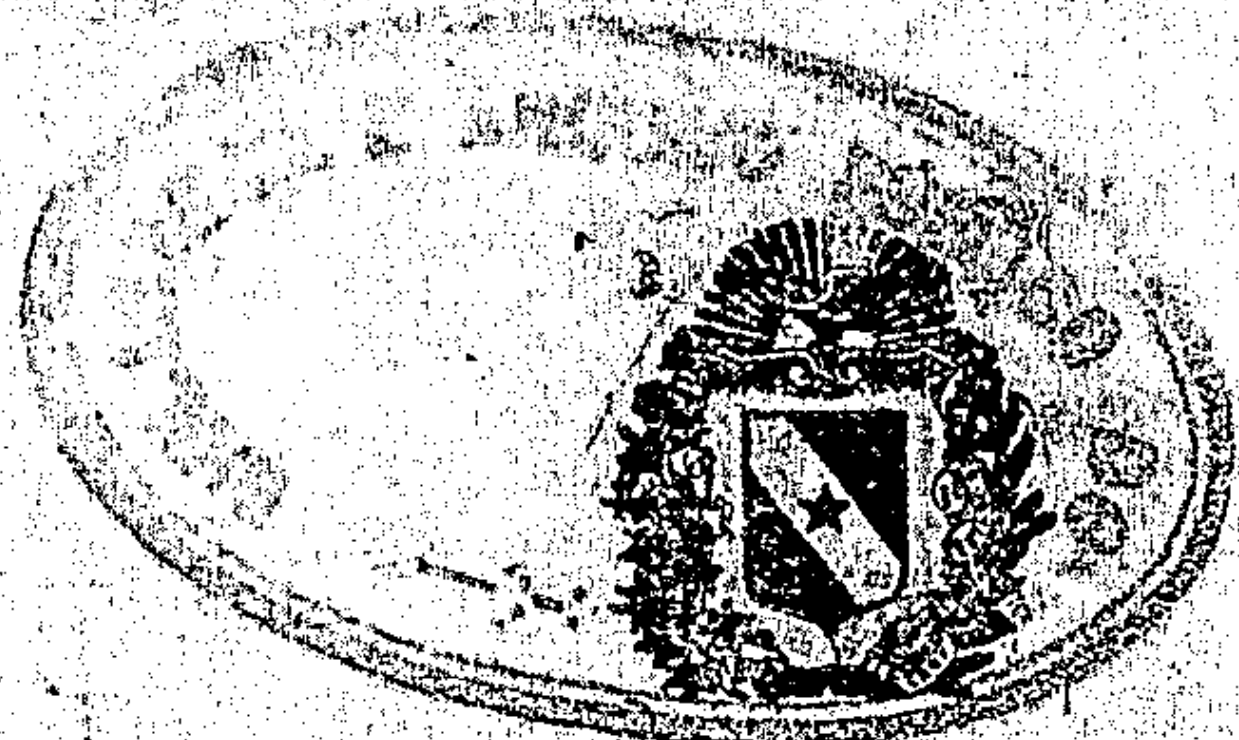




ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVII — 68.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.511

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1957

PORTARIA N. 195 — DE 28 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear Lourival Ferreira Matos para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Pôrto de Mox, ficando dispensado o atual titular Mair Guimarães Moraes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 196 — DE 28 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear João de Deus Vilela da Rocha para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar do Município de Obidos, ficando dispensado o atual titular, Antonio Granjal Coelho.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 197 — DE 28 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Fazer, em complemento à Portaria n. 153, de 15 de junho de 1956, as seguintes nomeações para membros do Conselho Escolar do Município de Baião:

Tranquilo Agostinho de Brito, Coletor Estadual.

Manoel de Moraes Bitencourt, Agente Municipal de Estatística.

Amadeu Ramos dos Santos, Tabelião de Notas.

Leontina de Nazaré Moura Couto, Professor das Escolas Reunidas.

Otacílio Gonçalves Namias.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

PORTARIA N. 198 — DE 28 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Designar o sr. Miguel de Souza Leão, ocupante efetivo do cargo de escrivão da Mesa de Rendas de Bragança, padrão A, do Quadro Único, para responder pelo expediente da aludida Mesa de Rendas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve nomear o 3.º sargento, da Polícia Militar do Estado, Alberto Hugo de Souza Braga para exercer a função de comissário de polícia no lugar Genipapo, município de Ponta de Pedras.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olintho de Sales Mello

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve designar o 2.º sargento, da Polícia Militar do Estado, Cleveland de Souza Leal para exercer a função de delegado de polícia, classe C, no Município de Maracanã.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olintho de Sales Mello

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve designar o 1.º tenente, reformado, da Polícia Militar do

Estado Antonio Rosa da Cunha para exercer a função de delegado de polícia, classe C, no município de Bujarú, na vaga de Braz Gonçalves da Silva.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1957.

Gal. Brig. JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olintho de Sales Mello

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve dispensar Braz Gonçalves da Silva da função de delegado de polícia, classe C, no Município de Bujarú.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olintho de Sales Mello

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 28 DE JUNHO DE 1957

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Roger Mares de Albuquerque Filho do cargo de escrivão, classe D, na Delegacia de Polícia de São Caetano de Odéias, sede do município do mesmo nome.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de junho de 1957.

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

Governador do Estado

Olintho de Sales Mello

Resp. pelo Exp. da Secretaria de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 25-6-57.

N. 80, da S. E., propondo a admissão do contrato da senhora Emirena dos Santos Borges para a função de Servente. — Autorizado.

N. 23, da S. E. C., propondo a admissão do contrato da senhora Engracia Brito Ferreira para a função de Inspetoria de Alunos. — Autorizado.

N. 78, da S. E. C., propondo a admissão do contrato da senhora Filonila de Castro Correia para a função de Servente. — Autorizado.

N. 53, da S. E. C., propondo a admissão do contrato da cidadã Mário Barros da Silva para a função de Servente. — Autorizado.

N. 24, da S. E. C., propondo a admissão do contrato da

senhora Ernestina Nunes Guilherme para a função de Servente. — Autorizado.

N. 29, da S. E. C., propondo a admissão do contrato da senhora Artulina Barbosa do Nascimento para a função de Servente. — Autorizado.

N. 711, da S. E. C., propondo a admissão do contrato da senhora Edite Ribeiro Silva para a função de Servente. — Autorizado.

N. 30, da S. E. C., propondo a admissão do contrato da senhora Zozinna Pacheco Pires para a função de Servente. — Autorizado.

N. 16, da S. E. C., propondo a admissão do contrato da senhora Targina Monteiro da Silva para a função de Servente. — Autorizado.

N. 14, da S. E. C., propondo a admissão do contrato da senhora Maria Lima dos Santos para a função de Servente. — Autorizado.

N. 3, da S. G., propondo

a admissão do contrato da senhora Mariam Edwiges dos Santos Machado para a função de Datilógrafo. — Autorizado.

N. 58, da S. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Adolfo Monteiro dos Santos para a função de Servente. — Autorizado.

N. 108, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Felix Costa Nunes para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 109, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Arlindo Rosa da Cunha para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 95, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Saturnino Braga e Silva para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 65, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Raimundo Marques da Silva para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 59, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Francisco Souza da Silva para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 76, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Mário Costa de Souza para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 53, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Genor de Castro Corrêa para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 92, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Luiz Paula França para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 104, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Ercy Barbosa de Amorim para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 100, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Aldenor Barata Penalber para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 93, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Walter Cecim para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 75, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Aloisio Gomes da Silva para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 102, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Sandoval Alexandre Perotes para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 103, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Vital Rodrigues Pinto para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 57, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Lauriston Soares de Freitas para a função de Sinalheiro de 3.ª classe. — Autorizado.

N. 119, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Alfredo Carneiro para a

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETARIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Tenente CLAUDIO DE SOUZA MENEZES
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: — Das 8 às 13,30 horas,
diariamente, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$	800,00
Semestral	"	500,00
Número avulso	"	2,00
Número atrasado	"	3,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr\$	1.000,00
Semestral	"	600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será,
na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$	1.200,00
1 Página comum, uma vez	"	800,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,		
10 % de abatimento.		
De 5 vezes em diante, 20 % idem.		
Cada centímetro por coluna	Cr\$	10,00

EXPEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída,
nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por
escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e no máximo,
24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas, por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas
nesta I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00
às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre
anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época,
por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão
impressas o número do talão do registro, o mês e o ano em
que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento
dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação
com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes,
quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de
cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da
Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se
fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

função de Sinaileiro de 3.ª classe.

— Autorizado.

— N. 120, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Mário Ferreira Lage para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 110, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Antonio Rodrigues de Oliveira para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 74, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Francisco Pereira dos Santos para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 86, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Luiz Rafael de Freitas para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 116, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão José Jessôa de Araújo para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 114, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Manoel Vasconcelos Trindade para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 111, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Antonio Calixto do Monte para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 91, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Alvaro Fernandes de Almeida para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 41, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Waldemar Vicente Alvarez Santana para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 56, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Pedro Cirino Barbosa para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 106, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão José Rodrigues de Souza e Silva para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 72, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Orlando da Silva Alves para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 82, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Antonio Oliveira de Souza para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 115, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Antonio Nepomuceno de Brito para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 113, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Raimundo Edil Costa para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 99, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Aníbal Vitor Ataliba para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 32, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Rui Alves Martins para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 112, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Guilherme Assunção de Brito para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 97, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Lázaro Monteiro da Silva para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 105, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Manoel Macrobio dos Santos para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 98, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Valdorino do Vale para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 113, da D. E. T., propondo a admissão do contrato do cidadão Antonio de Souza Bezerra para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 61, do D. E. S. P.,

propondo a admissão do contrato do cidadão José Andrade para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 94, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão José Raiol da Silva para a função de Sinaileiro de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 115, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Jucimar Assis Teixeira para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 118, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão José Barbosa Moreira para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 119, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Manoel Adelino Pereira para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 116, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Raimundo Gomes para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 117, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Ledo Francisco Pereira para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 120, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Brussilo Arrais Sindeaux para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 121, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão João Tavares Filho para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

— N. 122, do D. E. S. P., propondo a admissão do contrato do cidadão Trajano de Barros Pena para a função de Guarda Civil de 3.ª classe. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Nino dos Santos Pimentel.

Representante do Governo no ato — sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado Nino dos Santos Pimentel, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. Guarda Civil Pessoal Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (Tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José Siqueira Mendes e Abelardo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Sr. Expedito Pinheiro Lima.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor.

Contratado Expedito Pinheiro Lima, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contratado perceberá o salário mensal de Hum mil e cem cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Insp. Guarda Civil Pessoal Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação (Tab. 33) — contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 2-1-957 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

DEPARTAMENTO DE DESPESA
TESOURARIA

SALDO do dia 27-6-1957	6.520.087,40
Renda do dia 28-6-1957	4.342.364,00
Suprimentos à tesouraria	6.720.363,00
	11.062.727,00
Soma	17.582.814,40
Pagamentos efetuados no dia 28-6-57	10.756.061,60
SALDO para o dia 1-7-1957	6.826.752,80

DEMONSTRAÇÃO DO SALDO

Em dinheiro	1.089.993,80
Em documentos	5.736.759,00
TOTAL	Cr\$ 6.826.752,80

Belém (Pará), 28 de junho de 1957. — Visto: Expedito Almeida;
Diretor do Dep. de Despesa. — Eusébio Cardoso, Tesoureiro.

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor, durante o período de 3 a 7 de junho de 1957.

Autorizações para comerciar:

1 — Julio Nobre Cruz, médico, brasileiro, casado, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a esposa dona Joanna Leonardo Cruz — Registre-se.

2 — João da Silva Vilhena, brasileiro, casado, rádio-telegrafista, pedindo o registro da escritura de autorização para comerciar que outorga a sua esposa dona Onaide Melo Galvão — Registre-se.

Relatórios:

3 — Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., pedindo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

4 — Importadora de Ferragens S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria, Balanço Geral, demonstração da conta Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal — Arquite-se.

Atas:

5 — Sobral, Irmão S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata de sua Assembleia Geral Ordinária, realizada em 27/4/57 — Arquite-se.

6 — Ferreira Gomes, Ferragens S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a Ata de sua Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 29/5/57 — Arquite-se.

7 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a Ata de Assembleia Geral Ordinária de Comércio de Indústrias, Pires Guerreiro, S/A. (Pirguésia), realizada em 30/4/57 — Arquite-se.

8 — Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau, advogado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a Ata de Assembleia Geral Ordinária de Moller S/A, Comércio e Representações, realizada em 29/4/57 — Arquite-se.

Contratos:

9 — Noronha & Filho, estabelecidos nesta cidade, à Av. 25 de Setembro n. 825, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição; Capital: Cr\$ 50.000,00; Sede: Av. 25 de Setembro n. 825; objeto: compra e venda de gêneros alimentícios; Sócios: Antônio Lima de Noronha e João Lima de Noronha, brasileiros, casados — Arquite-se.

10 — Indústrias Cruzeiro Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição; Capital: Cr\$ 60.000,00; Sede: Trav. Caldeira Castelo Branco n. 590, nesta cidade; Objeto: Fabricação de móveis e estofaria de colchões; Sócios: Raimundo de Sousa Freitas, solteiro e Raimundo Pancrácio da Silva, casado, ambos brasileiros — Arquite-se.

11 — Silva & Sequeira, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição; Sócios: Joaquim da Silva e Americo Sequeira, portugueses, solteiros; Objeto:

Mercearia; Sede: Trav. 3 de Maio, nesta cidade; Capital: Cr\$ 10.000,00 — Arquite-se.

11-A — Castro, Lobato Ltda., firma comercial desta praça, estabelecida à Trav. Frutuoso Guimarães n. 203, para o negócio de alfaiataria e confecções de roupas, civis e militares, requerendo o arquivamento do seu contrato de constituição, com Cr\$ 100.000,00 de capital; prazo indeterminado, entre partes: Mario Castro, brasileiro, casado e Lourival Antonio Lobato, brasileiro, casado — Arquite-se.

Alterações:

12 — Rocha & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na retirada da sócia Margarida Gomes de Jesus, que cede e transfere uma parte de seus haveres ao sócio Luiz da Rocha-Leonardi, ficando creditada na firma em "Conta Especial" pelo restante; aumento do capital social de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00, passando a sociedade além dos ramos já explorados a importar mercadorias nacionais e estrangeiras, permanecendo, inalterados, sede e prazo, entre partes: Luiz da Rocha-Leonardi, Maria Beatriz Leonardo do Carmo, Antonio da Rocha-Leonardi-Cruz — Arquite-se.

13 — Campos Nogueira & Irmãos, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento de seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 750.000,00 — Arquite-se.

14 — Soares & Rodrigues, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato, em virtude de ter assumido a posse do ativo e responsabilidade do passivo da sua antecessora Magalhães & Rodrigues, Ltda. — Arquite-se.

15 — A. Soares & Irmãos, estabelecidos em Santarém, neste Estado, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Albino Soares, embolsado dos seus haveres; redução do capital para Cr\$ 300.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Catarina Marciano Soares, Alberto Soares e Amando Soares, passando a sociedade a operar sob a firma A. Soares, Irmão & Cia. — Arquite-se.

16 — Julio A. Valente & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 120.000,00 para Cr\$ 900.000,00 — Arquite-se.

17 — Casa Andrade, Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, em sucessão a Moura, Brito & Cia., pela retirada do sócio Joaquim Ferreira Moura Junior, embolsado dos seus haveres; redução do capital social de Cr\$ 360.000,00 para Cr\$ 240.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Ernesto de Brito Junior e Antonio Quadros e Silva, portugueses, casados — Arquite-se.

18 — Pereira Moutinho & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela admissão dos novos sócios Manoel Valente de Almeida, José Elias de Almeida e Artur Valente de Almeida; aumento do capital social de Cr\$ 230.000,00 para Cr\$ 3.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo,

entre partes: Firmino Valente de Almeida Pereira Moutinho, Bernardino Marques Ferreira, Manoel Valente de Almeida, José Elias de Almeida e Artur Valente de Almeida — Arquite-se.

19 — Toureiro & Correia, sucessores de Martinho & Correia, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pela retirada do sócio Adriano Martinho, embolsado dos seus haveres; admissão do novo sócio Francisco Pereira Toureiro Galego, permanecendo, inalterados, sede, objeto, capital e prazo, entre partes: Fernando Augusto Correia e Francisco Pereira Toureiro Galego, portugueses — Arquite-se.

20 — Mario Verbicaro & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, pelo aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Arquite-se.

21 — Severiano A. Maia & Filho, sucessores de Severiano A. Maia, estabelecidos à Praça Silva Santos, s/n na cidade de Bragança, com Cr\$ 1.500.000,00 de capital, para o comércio de importação de tecidos, ferragens e estivas em geral, por atacado e a varejo, requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato, entre partes: Severiano Augusto Maia, brasileiro naturalizado, casado e Severiano Antunes Maia, brasileiro, solteiro — Arquite-se.

Firmas coletivas:

22 — Toureiro & Correia, Noronha & Filho e Indústrias Cruzeiro Ltda., requerendo, respectivamente o registro dessas firmas — Registre-se, arquivado o contrato social.

Firmas individuais:

23 — Francisco Monteiro Gouveia, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Francisco Monteiro Gouveia, de que é responsável; Capital Cr\$ 100.000,00; Sede: Rua 15 de Agosto, s/n; Icoaraci — Pará; Objeto: Cerâmica — Registre-se.

24 — Carlos Gomes da Costa, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Carlos Gomes da Costa, de que é responsável; Capital Cr\$ 40.000,00; Sede: Alto da Surirana — Guamá; Objeto: Mercearia — Registre-se.

25 — O. M. Vilhena, com Cr\$ 35.000,00 de capital, estabelecido à Passagem São Pedro n. 7, para o ramo de Mercearia, requerendo o seu registro, responsável, Onaide Melo Vilhena, brasileira, casada — Registre-se.

26 — Meneleu Corrêa Leão, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma Meneleu Corrêa Leão, de que é responsável; Capital: Cr\$ 100.000,00; Sede: Rio Meruú-Assu, Município de Igarapé-miri neste Estado; Objeto: Indústria de madeiras — Registre-se.

27 — Maria Ramos, brasileira, viúva, requerendo o registro da firma Maria Ramos, de que é responsável; Capital: Cr\$ 40.000,00; Sede: Travessa Dr. Machado, n. 611, cidade de Obidos, neste Estado; Objeto: Fazendas e estivas a retalho — Registre-se.

28 — Tomás Pereira Feio, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma Tomás Pereira Feio, de que é responsável; Capital: Cr\$ 30.000,00; Sede: Rua dos Pariqueiros n. 430, nesta cidade; Objeto: Soldagem elétrica em geral — Registre-se.

Averbações:
29 — Pereira Moutinho & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a admissão dos novos sócios Manoel Valente de Almeida, José Elias de Almeida e Artur Valente de Almeida, com direito de uso da firma — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

30 — Mario Verbicaro & Cia., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 500.000,00 para Cr\$ 1.000.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

31 — Campos Nogueira & Irmãos, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 750.000,00 — Averbe-se, ar-

quivada a alteração do contrato.
32 — Rocha & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada da sócia Margarida Gomes de Jesus; aumento do capital de Cr\$ 600.000,00 para Cr\$ 1.500.000,00 e ampliação dos seus negócios com os ramos de importação de mercadorias nacionais e estrangeiras — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

33 — Cerqueira Dantas Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 300.000,00 para Cr\$ 1.300.000,00; abertura de uma Filial no Rio de Janeiro, A Av. Rio Branco n. 257, 5.º andar, sala 502, sendo destacado para a mesma o capital de Cr\$ 1.000.000,00 e para a Matriz nesta cidade o de Cr\$ 300.000,00 — Averbe-se, arquivada a alteração do contrato.

34 — J. Said, pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 200.000,00 para Cr\$ 600.000,00 — Averbe-se.

Cancelamentos:

35 — Severiano A. Maia, requerendo o cancelamento do seu registro em virtude de ter sido sucedido por Severiano A. Maia & Filho — Cancele-se.

36 — Toureiro & Correia, requerendo o cancelamento da firma Martinho & Correia, da qual são sucessores — Cancele-se.

Leilões:

37 — José Neves Vilaga, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no Domingo, 9 do corrente, leilão dos móveis e utensílios que guarnecem a casa 663, à Trav. Benjamim Constant — Deferido.

38 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no Domingo, 9 do corrente, leilão de móveis e miudezas que guarnecem a casa 508, sito à Trav. Padre Eutiquio — Deferido.

Livros:

39 — Durante a última semana pediram legalização de livros: Afonso Lopes Pereira, Salvador Santos Fonseca, Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A., Indústria Brasileira de Embalagem S/A., Lacerda & Cia., Simões & Anaissi, Gomes Proença & Cia., Campos Nogueira & Irmãos, Banco de Crédito da Amazônia S/A., Rofama Ferragens S/A., Amazônia Turismo Ltda., F. S. Carrapatoso & Cia. Ltda., Benzecry, Indústria e Comércio, Ltda., Tomás Feio, Arselmo T. de Andrade Rendeiro, Gêlo e Frigorífico S/A., J. C. da Paz & Cia., José de Souza Pedro & Cia., Fábrica União, Indústria e Comércio S/A., The Sydney Ross Co., Resque & Cia. Ltda., Gabriel Farht & Sobrinho, Manoel Pedro, Madeiras da Amazônia S/A., Heymar Duarte & Cia., Lojas Rydan Ltda., A., Monteiro da Silva & Cia., Ltda., Maués & Cia., Benchimol & Irmão e Sá Ribeiro, Comércio e Indústria S/A., Castro, Lobato Ltda. e Kaiser Alumínio, Ltda.

Certidões:

40 — Ainda durante a última semana pediram certidões: Raimundo Honório Cardoso da Cunha Coimbra, Ananias Henriques de Araújo, Garth Alfred Longtin, Fábrica de Gêlo São Pedro e Comércio de Pesca Ltda., Alberto Carneiro Martins de Barros, Daniel Coelho de Souza, Aliança Industrial S/A. e Antonio Carlos Beckman.

Sociedade Anônima:

41 — Rofama, Ferragens S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou com a devida nota de arquivo desta J. C. a escritura pública de sua constituição — Arquite-se.

GABINETE
DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário.
Em 27/6/57

Processos:
N. 2125, de Lucinério Santa Brígida — Ao S. T., para fazer o que pede o Dr. Consultor Jurídico em seu parecer.

Ns. 2383, de Benedita Catarina Pinheiro Corrêa; 2896, de Antonia Dias Pinheiro e 2935, de Maria de Nazaré Soares Maia — Deferidos.

N. 3386, de Alberto Carvalho — Ao S. C. R.
N. 0358, de José Ribamar da Veiga Vale — Deferido.

0816, de Theodomiro Rodrigues da Silva — Baixe-se portaria.

N. 0982, de Adeline Gonçalves de Araújo — A vista do parecer de fls. 7 e verso do Sr. Chefe do S. C. R., a superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

Ns. 1281, de Benedito de Miranda Alvarenga; 1288, de Manoel Cirilo Rodrigues de Sousa; 1289, de Abdon Brito Pereira e 1291, de Antonio Gonçalves da Silva Maia — Ao S. T.

Ns. 1314, de Augusto Alves de Carvalho; 1315, de Vicência Rodrigues Pinheiro; 1316, de José Pereira Marinho; 1317, de Sebastião Ferreira Barros; 1318, de José Oliveira Frutuoso; 1319, de Maria Frutuoso Abade; 1320, de Joana Pereira da Silva; 1321, de Alice Salau Amoury e 1322, de Miguel Chamon — Ao S. C. R.

Ns. 1323, de Cecília Bailão Chagas e 1324, de Eulina Lopes Milleu — Ao Serviço de Terras.

N. 1325, abaixo assinados — Ao D. E. A.

N. 1327, de Segerino José Guimarães — Ao S. T.

N. 1331, do Tribunal de Contas — Agradecer e arquivar.

N. 1334, de Saturnino dos Santos Ribeiro — Ao S. T.

N. 1337, da Associação Paranaense dos Servidores Públicos — Ao Eng. Chefe do S. O. para, com urgência, proceder a exame e avaliação cumprindo o respeitável despacho do Sr. M. D. Governador do Estado.

N. 1341, da Câmara Municipal de Marapanim — Devolva-se o expediente ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Marapanim esclarecendo que o Ministério da Viação e Obras Públicas é órgão federal e não estadual.

Ns. 1342, de Romêo Rodrigues de Andrade e 1393, da Coletoria Estadual de Capim — Ao Serviço de Terras.

Ns. 1403, de Alberto Garcia Soares; 1404 e 1405, de Otávio Augusto Neri; 1406 e 1407, de Geráldina Birges Soares; 1408, de Maria Cristina Borges da Rosa; 1409-1410, de Soares & Cia.; 1411 e 1412, de Osvaldo Garcia Soares — Ao S. C. R.

Ns. 1413, de Joffre Ramos de Oliveira; 1414, de Selma Ramos de Oliveira; 1415, de Remy Medeiros Branco de Carvalho e 1416, de Olgária Ramos de Oliveira Carvalho — Ao S. T.

Ns. 1417, do Tribunal de Contas do Estado do Pará e 1418, do Joquei Clube do Pará — Agradecer e arquivar.

N. 1419, do Hotel Guimarães — Ao Serviço de Terras.

N. 1420, de Carlos Vitor Holanda — A vista do parecer retro do Sr. Chefe do S. C. R., a superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

Ns. 1421 e 1422, da Coletoria do Estado em Capim — Ao S. T.

N. 1424, de Manoel Brito de Almeida — Ao S. C. R.

Ns. 1566, de Epifanio Tanes Casebe; 2021, de Maria Maurícia de Freitas; 1387, de Sotero Francisco de Abreu; 2753, de Martini Gonzales Mosquero; 337, de João Corrêa da Silva; 636, de Francisca Menezes de Oliveira; 1295, de Perciliano dos Passos Costa e 1537, de Carmosina Oliveira Tavares — Deferidos.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

N. 3429, de Nestor Abel Teixeira — esclareça o Sr. Secretário de Governo que a informação prestada no processo pelo Eng. Diretor do D. E. A. diz não existir no arquivo daquele Departamento a portaria de admissão do diarista Nestor Abel Teixeira.

N. 607, dos herdeiros de Waldemar Tourão de Sousa — Deferido.

N. 852, do Departamento Estadual de Águas — A. S. E. G.

Ns. 1077, de Antonio Moraes; 1708, de João Ciro de Moura; 1079, de Hilda Soares de Brito e 1149, de José Lima Mutran — A vista do parecer de fls. 6 v do Sr. Chefe do S. C. R., a superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

Ns. 1155, de José de Miranda Melo; 1290, de Manoel Mirandolino Moreira; 1339, de Antonio Monteiro de Sousa; 1348, da Coletoria do Estado em Curuçá; 1349, de Arminda da Silva Bentes; 1357, de Luiz Sampaio Uchôa e 1351, de Lindolfo Lacerda Filho — Ao Serviço de Terras.

N. 1352, do Instituto Lauro Sodré — Ao D. E. A., com urgência, para cumprir o despacho de S. Excia.

N. 1353, dos herdeiros de Manoel Lucas de Vasconcelos — Ao S. T.

N. 1355, de José Leduque Peralta — Informe o D. E. A.

Ns. 1356, de Aristides Reis e Silva e 1361, de Maria Augusta Gonçalves — Ao Serviço de Terras.

N. 1362, de Aurea de Araújo Namam — Ao S. C. R.

Ns. 1363, de Francisco Gomes de Aguiar e 1364, de Eulálio Modesto de Oliveira — Ao Serviço de Terras.

N. 1366, da Secretaria de Estado de Saúde Pública — Designo o Agrimensor Filadelfo Cunha.

N. 1367, da Secretaria de Estado de Governo — Ao Engenheiro de S. O. para providenciar imediatamente, encaminhando-me a conta dos serviços para cobrar ao Sr. Manoel Pinto da Silva.

N. 1368, da Prefeitura Municipal de Curuçá — Ao Eng. Chefe do S. O., para providenciar, com urgência, no sentido de ser dado cumprimento ao respeitável despacho, retro, do Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Ns. 1369, de Raimunda Rdrigues da Cunha; 1370, de José Luiz Mangas — Ao Serviço de Terras e 1371, da Coletoria em Guamá — Ao Serviço de Terras.

N. 1373, da Prefeitura Municipal de Afuá — Tomo ciência do respeitável despacho do Sr. General Governador do Estado. Designo o Eng. Antonio Maria Chaves para cumpri-lo no que diz respeito a esta Secretaria de Estado. Restitua-se o processo a S. E. G.

N. 1376, do Serviço de Cadastro Rural — Submeto à superior consideração de S. Excia. o Sr. General Governador do Estado.

N. 1378, de Laura Augusto de Figueiredo — Ao Serviço de Terras.

N. 1380, do Serviço de Cadastro Rural — Junte-se a um outro ofício do Cadastro Rural sobre a mesma diarista, volte a meu despacho.

Ns. 1381, da Coletoria Estadual de Maracanã; 1385, da Coletoria do Estado em Ananindeua; 1386, de Benedito Martins Marques; 1387, de Raimunda da Costa Alvarenga e 1388, de Raimundo Nonato Alvarenga — Ao Serviço de Terras.

Ns. 1389, de Raimundo Caetano da Silva; 1390, de Pedro Brito dos Santos e 1391, de Nilson Alves de Sousa — Ao S. C. R.

Ns. 1392, de José Neves Macedo; 1394, 1395, 1396, 1397, 1398, 1399, 1400, 1401 e 1402, da Coletoria do Estado em Irituia — Ao Serviço de Terras.

N. 1423, de Ernestina Pantoja Nunes — Ao D. E. A., para cumprir o despacho de S. Excia.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS
DE RODAGEM

PORTARIA N. 156 — DE 2 DE MAIO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Eduardo Fernandes de Andrade, Braçal, lotado na DCC 2.º Distrito — 4 Bôcas, as férias regulamentares relativas ao ano de 1955/56, a contar de 3 a 22.5.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 2 de maio de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 174 — DE 10 DE MAIO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Izidoro Marinho dos Santos, Aj. Máquina, lotado na D. C. C. 4 Bôcas, as férias regulamentares relativas ao ano de 1954/55, a contar de 10 a 29.5.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 10 de maio de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 215 — DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com a Lei ao Sr. Mário José Palha Bueres, Engenheiro, Ref. 21, classe 2, lotado na D. A. M., as férias regulamentares relativas ao período de 1954/55, a contar de 17.6 a 16.7.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de junho de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 222 — DE 17 DE JUNHO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Cessar o efeito da Portaria n. 171 de 10.5.57 que concedeu férias ao Sr. Antero dos Santos Soeiro, Sub-Procurador, Ref. 20, classe 3, lotado na D. G. — A. J., a partir de 22.5.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 17 de maio de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 223 — DE 19 JUNHO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei ao Sr. Raimundo Rui Cardoso, Motorista, Ref. 5, classe 3, lotado na D. A. — Almoxarifado, as férias regulamentares relativas ao período de 1954/55, a contar de 1 a 30.7.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de junho de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 225 — DE 21 DE JUNHO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com a Lei a Srta. Maria Auxiliadora Fonsêca, Escriturária, Ref. 4, classe O, lotada na Contadoria, as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 21.6 a 20.7.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 21 de junho de 1957.

Eng. João Antonio Nunes
Caetano
Ass. Administrativo

PORTARIA N. 226 — DE 19 DE JUNHO DE 1957

O Assistente Administrativo do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral,

RESOLVE:

Conceder de acordo com as Leis Trabalhistas ao Sr. Manoel Nunes dos Santos, Mecânico, lotado na D. M. E., as férias regulamentares relativas ao período de 1956/57, a contar de 24.6 a 13.7.1957.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 19 de junho de 1957.

Eng. João Antônio Nunes
Caetano
Assistente Administrativo

PORTARIA N. 416 — DE 23 DE ABRIL DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Dispensar o Sr. Raimundo

Nonato Farias, Vigia, lotado na O. R. M. — (Castanhal).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 23 de abril de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 495 — DE 2 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, tendo em vista as razões apresentadas pelo Presidente da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 326, de 28.3.1957, desta Diretoria, justificando plenamente os motivos de prorrogação dos seus trabalhos iniciados em 3.4.57,

RESOLVE:

"Ex-vi" do art. 198, da lei estadual n. 749, de 24.12.1953 (E. F. P. C. E. P.), aplicável a espécie por força do art. 1.º do decreto governamental n. 1935, de 28.12.1955, prorrogar os respectivos trabalhos por trinta (30) dias, a se vencerem em 3 de julho do ano em curso.

Gabinete da Diretoria Geral, em 2 de junho de 1957.
Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 496 — DE 4 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos funcionários Willibald Quintanilha Bibas, Procurador Judicial ref. 21 Classe O, Carlos Manoel Goibert Damasceno, Eng. ref. 21 Classe 3 e José Chaves Camacho, Eng. ref. 21 Classe 3, para sob a Presidência do primeiro procederem ao recebimento, abertura e classificação das propostas de preços relativas aos estudos topográficos da Rodovia do Baixo Amazonas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 512 — DE 4 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Designar uma Comissão composta dos Engenheiros Ulysses Lauro Mendes Vieira, ref. 21 classe 3, Assistente Técnico, Maluf Gabbay, ref. 21 classe 2, Diretor da D. C. C. e Henrique Antunes Montenegro Duarte, ref. 21 classe 2, Diretor da D. M. E., para sob a Presidência do primeiro efetuarem o julgamento das propostas para venda de equipamento do DER, conforme n. 876/57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 4 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 523 — DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder a partir de 5.4.1957, ao Pintor, Lauro Carneiro Araújo Carvalho, lotado na D. M. E., o salário-família, de acordo com a Resolução 150 da C. E., tendo em vista que citado servidor apresentou em proc. 775/57, sua certidão de casamento e de nascimento de seus sete (7) filhos, documentos esses devidamente legalizados, conforme parecer da Assistência Judicial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 525 — DE 12 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder seis (6) meses de licença especial, a Sra. Maria Luiza Cordeiro Silva Araújo, Escriturária, ref. 4 classe 3,

lotada na Seção do Pessoal de acordo com o art. 87 do Decreto 1.308 de 22.7.53, enumerados no § 1.º do referido dispositivo, a partir de 17.6.57 a 17.12.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 12 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 532 — DE 13 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de gala, para o Sr. Delorizano Belo Portela, Contínuo, ref. 1 classe 2, lotado na Divisão Industrial, de acordo com o art. 79 letra b do Decreto n. 1.308 de 22.7.56, a partir de 12.6.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 13 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 533 — DE 14 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Sustar o efeito da Portaria n. 197 de 2.2.1957, da Diretoria Geral, que concedeu licença especial no funcionário Mário e Silva Feio, Bibliotecário ref. 12 classe 3, lotado na Seção de Divulgação, devendo o período restante da referida licença ser gozado nos meses de Dezembro do corrente ano e Janeiro do ano p. vindouro, pelo que o referido funcionário deverá apresentar-se na Seção onde estiver lotado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 534 — DE 14 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Ro-

dagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Demitir o Sr. Frontim Félix de Souza, Aj. de Mecânico, lotado na D. M. E. — Oficina Central, de acordo com o art. 482, letra f, combinado com a letra h, do Decreto-Lei n. 5.452 de 1.5.1943 (Consolidação das Leis do Trabalho).

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 535 — DE 14 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Conceder oito (8) dias de gala, para a funcionária Maria Auxiliadora Fonsêca, Escrivã, ref. 4 classe O, lotada na Assistência Judicial, de acordo com o art. 79 letra b do Decreto 1.308 de 22.7.56, a partir de 12.6.57.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 14 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 536 — DE 15 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Determinar a todos os motoristas deste Departamento, que façam constar de suas fichas de controle as datas de lavagem e lubrificação, do veículo sob sua responsabilidade, devidamente visadas pelos Srs. Engs. Chefes de Distritos ou Residentes, a fim de que, os mesmos possam apresentar as referidas fichas quando solicitadas para verificação pelo S. F. T. R.

Outrossim, o não cumprimento da presente Portaria pelos Srs. Motoristas, implicará na aplicação das penali-

dades cabíveis ao caso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 15 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 537 — DE 17 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem (DER-PA), usando das atribuições que lhe confere o art. 18, da lei estadual n. 157, de 29.12.1948 e considerando o que consta dos processos sob ns. 1397/56 e 1469/56,

RESOLVE:

Determinar a abertura do inquérito para apurar a procedência ou não das irregularidades que deram origem a Portaria n. 694, de 30.12.1954, desta Diretoria Geral, bem assim do que denuncia o parecer da Assistência Jurídica do DER-PA no processo sob n. 1397/56, ficando designada para esse fim, uma comissão constituída dos Srs. Antero dos Santos Soeiro, Sub-Procurador, referência 20, classe 3, Orville Fidanza Dutra, Oficial Administrativo, referência 14, classe 1 e João Batista Imbiriba, Contabilista, referência 15, classe 3, sob a presidência do primeiro.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Diretoria Geral, em 17 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 565 — DE 18 DE JUNHO DE 1957

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948,

RESOLVE:

Remover por necessidade de serviço o Sr. Ezequias Moreira Dias, Motorista, ref. 5 classe 1, lotado na D. M. E., para a Assistência Administrativa — Gabinete, de acordo com o art. 52 da Lei n. 749 de 24 de Dezembro de 1953, aplicável a espécie por força do Decreto n. 1.935 de 28.12.55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 18 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

PORTARIA N. 6 — DE 28 DE JUNHO DE 1957

O Presidente do Conselho Rodoviário do Departamento de Estradas de Rodagem, DER-PA, usando de suas atribuições, de acordo com o § 1.º, do art. 20 do Regulamento do Pessoal do mesmo Departamento, aprovado pelo Decreto n. 1.308, de 22.7.53, e conforme deliberação deste Conselho,

RESOLVE:

De acordo com o art. 74 do Regulamento do Pessoal do

Departamento de Estradas de Rodagem, D. E. R.-PA, conceder ao mimeografista deste Conselho, Raimundo Nonato de Souza, férias regulamentárias, correspondente ao período de 1956/1957, a partir de 1.1.57 a 30.7.57.

Cientifique-se, cumpra-se e publique-se.

Secretaria do Conselho Rodoviário, em 28 de junho de 1957.

Eng. Jarbas de Castro
Pereira
Presidente

GOVERNO FEDERAL**Presidência da República****SUPERINTENDÊNCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA**

Térmo aditivo ao acordo firmado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e a Associação das Damas de Assistência e Proteção à Infância, no Maranhão, para aquisição de material para construção do prédio da Associação.

No Gabinete da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, presentes o doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, e o senhor Sebastião Rodrigues Correia Caracas, procurador da Associação das Damas de Assistência e Proteção à Infância, cumprindo diligência ordenada pelo Tribunal de Contas da União, firmaram o presente termo aditivo ao acordo celebrado entre as mesmas partes em 29 de dezembro de 1956, para o fim especial de ajustar, como ajustado têm:

PRIMEIRO: — Excluir da Cláusula Primeira do acordo aditado a hipótese da prorrogação automática da vigência do termo.

SEGUNDO: — Suprimir do Parágrafo Único da Cláusula Terceira (3a.) a expressão "a critério".

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, que também ratificaram, neste ato, todas as cláusulas, condições e encargos do instrumento aditado, do qual passará este a fazer parte integrante, a partir da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assistente de Administração da Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, lavrei o presente termo aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo doutor Waldir Bouhid, Superintendente do Plano de Valorização Econômica da Amazônia, pelo senhor Sebastião Rodrigues Correia Caracas, procurador da Associação das Damas de Assistência e Proteção à Infância, e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 12 de junho de 1957.

WALDIR BOUHID
SEBASTIÃO RODRIGUES CORREIA CARACAS
LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

(Assinatura ilegível)
Sergio Rodrigues da Silva

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência Pública

CONSTRUÇÃO DA PA — 24

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem D.E.R.—PA. faz saber a todos quantos possa interessar, que se acha aberta uma Concorrência Pública para execução dos serviços de Construção da Rodovia PA—24, nos seguintes trechos:

“Jeju-Nova Timboteua — conclusão da construção.

Nova Timboteua-Velha Timboteua — Melhoramentos e Retificações Velha Timboteua-Santa Luzia — conclusão da construção”.

I — DA INSCRIÇÃO

1) Poderá apresentar proposta, toda a firma individual, ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

2) Até às 10 horas do dia 4 de julho de 1957, serão recebidas as propostas na sede do DER—PA, situada à Av. Presidente Vargas Edifício do I.A.P.I., sala 1001 (10. andar), nesta Capital, pela Comissão de Julgamento, nomeada pelo Diretor Geral, em dois (2) envelopes fechados: numerados primeiro e segundo, o primeiro contendo os documentos relacionados na Cláusula II — DA IDONEIDADE, e o segundo, a proposta de acordo com a cláusula III — DA PROPOSTA. Terão também os dois (2) envelopes em sua parte externa as seguintes indicações:

- a) Nome e endereço do proponente;
- b) Número dos documentos contidos e os dizeres — “Concorrência Pública para execução de serviços de Construção da Rodovia PA—24”.

II — DA IDONEIDADE

O primeiro envelope conterá os seguintes documentos:

- 1) Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital.
- 2) Carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta.
- 3) Carteira profissional, devidamente registrada no CREA, do Engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e quitação de ambos com o CREA.
- 4) Prova de quitação do Imposto de Renda, Imposto Sindical da Firma, Imposto de Localização e Imposto de Indústria e Profissão.
- 5) Prova de cumprimento da Lei de Nacionalização do Trabalho — (Lei dos 2/3).
- 6) Certificado de caução na Tesouraria do DER—PA, de acordo com a cláusula VII.
- 7) Certificado de capacidade financeira de acordo com a cláusula XII.
- 8) Certificado de capacidade técnica, de acordo com a cláusula XII.
- 9) Relação do aparelhamento mecânico de propriedade do proponente, que será aplicado na execução dos serviços, de acordo com a cláusula XIII.
- 10) Certidão negativa do Cartório de Protesto de Letras.
- 11) Certidão negativa do Distribuidor e Partidor do Juízo da Comarca da Capital, relativamente à execução de dividas.
- 12) Certidão de registro da firma no Departamento de Indústria e Comércio, ou Junta Comercial, com capital declarando, nunca inferior a Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Observações: Toda documentação exigida na presente cláusula poderá ser apresentada em foto-cópia, devidamente selada na forma da Lei.

13) Laudo de vistoria do aparelhamento mínimo do concorrente, fornecido pelo Engenheiro-Fiscal do DER—PA.

14) Prova de haver votado no último pleito, de que pagou a devida multa ou de que se justificou perante a

autoridade competente (art. 38, § 7.º da Lei n. 2.550, de 25/7/55).

III — DA PROPOSTA

O segundo envelope conterá a proposta para a execução dos serviços na seguinte forma:

1 — A proposta deverá ser apresentada em três (3) vias, escrita apenas em um lado de cada folha de papel, tipo almaço ou carta, datilografada em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Todas as folhas conterão os selos exigidos por Lei, devidamente rubricados.

2 — Declaração expressa na proposta de que o proponente executará os serviços de acordo com as especificações técnicas adotadas pelo DER—PA.

IV — PREÇOS

Os preços dos serviços se basearão na Tabela de Preços do DNER aprovada pelo Conselho Executivo daquele Órgão 18/3/57.

V — CONCLUSÃO

Não serão tomadas em consideração as propostas que apresentarem para término dos serviços, prazo superior a 210 dias, a contar da expedição da primeira Ordem de Serviço.

VI — DO JULGAMENTO

1 — O Julgamento final da Concorrência caberá ao Conselho Executivo do DER—PA, mediante parecer da Comissão Apuradora previamente designada pela Diretoria Geral e a execução da obra caberá à concorrente que apresentar maior redução ou menor acréscimo em porcentagem única e global sobre os preços constantes da cláusula IV—PREÇOS, satisfeitas todas as condições deste Edital de Concorrência.

2 — No caso de empate, considerar-se-á vencedora a proponente que apresentar menor prazo para execução total da obra.

3 — Poderá também, a critério do Conselho Executivo, ser anulada a Concorrência em aprego, no caso em que as condições apresentadas não forem de interesse para o DER—PA.

VII — CAUÇÃO

1 — A participação na Concorrência depende de prévio depósito de caução, na Tesouraria do DER—PA, no valor de Cr\$ 110.000,00 (cento e dez mil cruzeiros), em moeda do país ou em títulos de dívida pública federal ou estadual, representados pelo respectivo valor nominal.

2 — A caução será devolvida a requerimento do interessado, depois de homologada pelo Conselho Executivo do DER—PA exceção feita ao vencedor da Concorrência.

3 — Para reforço da caução serão deduzidas das medições ou avaliações 4% dos serviços executados.

4 — A caução contratual e os respectivos reforços serão levantados pela firma contratante, depois de concluídos os serviços e recebida definitivamente a obra pelo DER—PA.

5 — Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços não serão devolvidos a caução e seus reforços, a menos que a rescisão e paralização dos serviços decorram de acordo com o DER—PA.

VIII — PRAZOS

1 — Após a homologação da Concorrência pelo Conselho Executivo do DER—PA, o concorrente classificado em 1.º (primeiro) lugar, será convidado por memorandum, a assinar o contrato dentro do prazo de dez (10) dias, contados da data do convite, sob pena de, se não o fizer, perder a caução referida na cláusula VII, item 1.

2 — O prazo para início dos trabalhos fica fixado em dez (10) dias contados da data da expedição da primeira ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro de dez (10) dias seguintes à assinatura do contrato.

3 — O proponente colocado em primeiro lugar, se obriga a apresentar ao DER—PA, dentro do trecho, todo o

equipamento relacionado em sua proposta, no prazo de trinta (30) dias, após a assinatura do contrato.

4 — A prorrogação dos prazos somente será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DER-PA.
- período excepcional de chuvas;
- atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do DER-PA., para paralisar ou restringir a execução dos serviços no interesse da administração.

IX — DO CONTRATO

1 — O contrato de empreitada assinado no DER-PA., observará as condições estipuladas neste Edital e na proposta.

2 — No caso de o proponente deixar de assinar o contrato, poderá ser transferido o mesmo aos demais proponentes, para ordem de classificação, desde que os seus preços sejam aproximados daqueles do proponente classificado em primeiro lugar e que consulte os interesses do DER-PA.

3 — O contrato que for assinado não poderá ser transferido sem ordem do Departamento, sob pena de rescisão automática.

X — DAS MULTAS

O DER-PA., estabelecerá multas nos seguintes casos:

- por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).
- quando os serviços não tiverem o andamento previsto; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes; quando for dificultada a fiscalização dos trabalhos; quando a administração for inexatamente informada pelo contratante; quando o contrato, for em parte transferido a terceiros sem prévia autorização da Diretoria Geral do DER-PA.; multa variável de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) a Cr\$ 50.000,00 (cincoenta mil cruzeiros), conforme a gravidade da falta.

XI — DA RESCISÃO

1 — O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independentemente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- não cumprir qualquer das obrigações estipuladas neste contrato, a despeito da devida notificação feita pela fiscalização;
- se as obras ficarem paralizadas por mais de trinta (30) dias, sem motivo justificado ou se não tiverem o andamento previsto;
- falir ou falecer o contratante (esta última, de referência a firma individual);
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor Geral e à aprovação do Conselho Executivo do DER-PA.

2 — Estabelecerá também o contrato a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência do serviço.

3 — A rescisão por mútuo acordo dará ao contratante, direito de receber do DER-PA.:

- o valor dos serviços executados, calculada em medição rescisória;
- o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

4 — Declarada a rescisão contratual pelo DER-PA., terá o contratante direito exclusivamente ao pagamento das obras feitas, deduzidas porém qualquer importância de que seja devedor, perdendo ainda, em favor do Departamento, a caução depositada.

XII — DA CAPACIDADE

A participação na Concorrência depende de provas de Capacidade técnica e financeira.

1 — Para a prova de capacidade técnica, o proponente deverá apresentar o seguinte:

- documento que demonstre já ter executado serviços de construção rodoviária em valor superior a..... Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros).

b) programa de execução dos serviços, inclusive diagrama de andamento dos mesmos e plano de reforço do equipamento para atendimento das obrigações contratuais.

2 — Para a prova de capacidade financeira será exigido a apresentação de um atestado passado por estabelecimento bancário, declarando que a firma tem idoneidade financeira.

XIII — DO EQUIPAMENTO

O equipamento mínimo necessário é o seguinte:

- 1 — trator pesado tipo HD-20
- 1 — trator médio tipo HD-15.
- 2 — motor-scrappers de 12 a 17 jardas
- 1 — motoniveladora
- 2 — caminhões basculantes
- 1 — veículo para fiscalização.

Os pedidos de vistoria de equipamento só serão atendidos até três (3) dias antes da data de recebimento das propostas.

XIV — DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto da presente concorrência, destinam-se ao estabelecimento da rodovia PA-24 em padrão classe II, entre as localidades de Jeju-Nova Timboteua-Velha Timboteua-Santa Luzia.

Compreende essa ligação três (3) trechos a saber:

1.º Trecho Jeju-Nova Timboteua.

— Os serviços a serem executados neste Trecho compreendem:

- revisão geral dos trabalhos preliminares;
- conclusão da terraplenagem;
- execução do revestimento;
- complementação das obras d'arte corrente;
- abertura de valas de saúde, corta-rios, valas de crista de corte e pés de aterro, etc...

Os serviços acima serão executados de acordo com o projeto devidamente aprovado e instruções da fiscalização.

2.º Trecho Nova Timboteua-Velha Timboteua.

— Melhoramento e Retificações do traçado antigo:

- alargação do desmatamento para 22m.;
- alargação do destocamento para 20m.;
- ampliação da plataforma adotando-se 10m. de largura em aterros e 12m. em cortes;
- execução da terraplenagem necessária ao estabelecimento do Grei de indicado pela fiscalização, com rampas máximas de 6%;
- revestimento a saibro com espessura indicada pela fiscalização;
- obras de drenagem compreendendo bueiros, pontilhões até 5m. de vão, valas de saúde, de crista de cortes e de pés de aterro, corta-rios etc...

3.º Trecho Velha Timboteua-Santa Luzia

— Conclusão da construção nas mesmas condições do 1.º Trecho.

Apenas para orientação dos snrs. concorrentes, a ligação tem uma extensão aproximada de 60Km. e o volume de terraplenagem a executar, é da ordem de 200.000 m³, sendo de observar que o DER-PA. não aceita nem aceitará qualquer variação na proposta baseada no aumento ou na diminuição do trecho indicado ou do volume de terraplenagem.

Belém, 12 de junho de 1957.

Eng. Affonso Lopes Freire
Diretor Geral

(Ext. — Dias 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29 e 30/6; 1, 2 e 3/7/57).

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE CIÊNCIAS ECONÔMICAS

Edital n. 6

Concurso de títulos e provas para provimento do cargo de professor catedrático, padrão "O", do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura, da cadeira de "Contabilidade Pública", da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul.

O Diretor da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul faz saber aos interessados que, pelo prazo de seis meses, a partir de 30 de março de 1957, estará aberta a inscrição dos candidatos ao concurso de títulos e provas para provimento efetivo do cargo de professor catedrático, padrão "O", da cadeira de "Contabilidade Pública", desta Faculdade, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura:

1 — Poderão inscrever-se ao concurso:

- a) os professores adjuntos;
- b) os docentes livres;
- c) os professores catedráticos da mesma disciplina admitidos por concurso de títulos e provas em outros estabelecimentos de ensino, oficiais ou reconhecidos;
- d) pessoas de notório saber na respectiva especialização.

2 — Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, além da prova de satisfazer um dos requisitos mencionados no item anterior, a seguinte documentação:

- a) diploma de graduação em estabelecimento de ensino superior, cujo currículo contenha a disciplina em concurso, devidamente registrado no Ministério da Educação e Cultura;
- b) prova de que é brasileiro nato ou naturalizado;
- c) prova de sanidade física e mental, por laudo do Serviço de Saúde da Universidade;
- d) prova de idoneidade moral;
- e) prova de identidade;
- f) prova de que está em dia com as obrigações militares;
- g) memorial descritivo dos títulos e trabalhos;
- h) recibo de pagamento da taxa de inscrição, no valor de Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros);
- i) Cem (100) exemplares da tese, impresso ou mimeografado.

3 — A tese, bem como os trabalhos impressos apresentados pelos candidatos, serão isentos de selo, o mesmo não acontecendo com os demais documentos, que devem ser autenticados e selados.

4 — O concurso, que será de títulos e provas, obedecerá as normas da legislação em vigor, e constará de:

A) — Concurso de Títulos:

I — Os títulos serão classificados em quatro grupos:

- a) diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas;
- b) realizações práticas de natureza técnica ou profissional;
- c) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalam pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;
- d) atividades didáticas exercidas pelo candidato.

II — Cada um dos quatro grupos acima indicados receberá de cada examinador uma nota de 0

a 10, em números inteiros.

III — A nota final de cada examinador relativa aos títulos de cada candidato, será a média ponderada das notas por ele concedidas aos quatro grupos de títulos indicados no item I, sendo os seguintes os pesos respectivos:

- a) (1) para diplomas e dignidades universitárias ou acadêmicas;
- b) (2) para realizações práticas;
- c) (3) para estudos e trabalhos;
- d) (4) para atividades didáticas.

O simples desempenho de função pública, técnica ou não, a apresentação de trabalhos, cuja autoria não possa ser autenticada, e a exibição de atestados gratuitos não constituem documentos idôneos.

B) — Concurso de Provas:

- a) defesa de tese, que deverá ser monografia original sobre assunto da cadeira em concurso;
- b) prova didática;
- c) prova escrita.

Os interessados poderão, no decurso do prazo de inscrição, que será encerrada às 18 horas do dia 30 de setembro de 1957, obter na Secretaria da Faculdade de todos os esclarecimentos de que necessitarem, inclusive o programa da cadeira, aprovado pela Congregação.

6 — Encerrada a inscrição, na primeira semana seguinte, o Conselho Técnico Administrativo verificará se os candidatos preencheram as condições do Edital, aprovando ou não as inscrições requeridas.

No caso da alínea "d" do item I, a condição de inscrição indispensável a aprovação preliminar, pela Congregação, do parecer formulado por uma Comissão de três professores por ela eleitos, a qual, a visto do merecimento excepcional das obras e do "currículum vitae" do candidato, julgar o mesmo em condições culturais de concorrer à cadeira.

7 — Os requerimentos de inscrição, com as firmas reconhecidas, serão apresentados à Secretaria da Faculdade, devendo os candidatos, nessa ocasião, assinarem o termo de inscrição sobre uma estampilha federal de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) e outra de Cr\$ 1,50 (um cruzeiro e cinquenta centavos), de selo de Educação e Saúde.

8 — Na forma do que prescreve o art. 79, § 1.º do Estatuto da Universidade, é considerado inscrito "ex-officio" o professor interno da cadeira, devendo apresentar o mesmo a documentação a que se refere o item 2, durante o prazo da inscrição, e será excluído se não o fizer, Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 21 de março de 1957. — (a.) Prof. Perry Pinto Diniz da Silva, Diretor.

(G. — 2/7/57)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

CONSUL HONORÁRIO DO LIBANO EM BELÉM

Comunico, de ordem do Senhor Doutor Secretário do Interior e Justiça, a quem interessar possa, que o Excelemíssimo Senhor General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores

o ofício DCn/DCP/5/923.1 (55h) (42), de 13 do mês p. findo, participando haver sido concedido, em 21 de maio do corrente ano, o exequatur do Governo brasileiro à nomeação do Sr. Philippe Iskandar Farah para o cargo de Cônsul honorário do Libano, nesta Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Philippe Iskandar Farah no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 1 de julho de 1957.

Olyntio Salles.

Diretor do Expediente da SIJ (G. 2, 3 e 4-7-57)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

ESCOLA DE ENFERMAGEM DO PARA

Matrícula

De ordem do Sr. Diretor, comunico a quem interessar possa que a matrícula ao Curso de Auxiliar de Enfermagem, estará aberta de 1.º a 20 de Julho vindouro.

Poderá requerer inscrição ao referido Curso o candidato que satisfazer as seguintes condições:

- 1 — Certidão de registro civil que prove idade mínima de 16 anos e máxima de 38;
- 2 — Atestado de sanidade física e mental;
- 3 — Atestado de vacina anti-varicela;
- 4 — Atestado de idoneidade moral firmado por pessoa idônea;
- 5 — Carteira de identidade;
- 6 — Carteira de reservista quando candidato masculino;
- 7 — Seis retratos 3x4.

§ 1.º — Apresentação de um dos seguintes certificados:

- a) de conclusão de Curso Primário oficial ou reconhecido;
- b) de exame de Admissão à primeira série Ginasial de Curso oficial ou reconhecido.

Não será aceita inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, assinaturas ilegíveis.

Todos documentos com firmas reconhecidas.

O número fixado é de 25 alunos.

Secretaria da Escola de Enfermagem do Para, em 27 de junho de 1957. — (a.) Carmen Valente da Silva, Secretária.

(G. — 18.556 — 2/7/57)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico a normalista Lucimar Martins Lopes, ocupante efetiva do cargo de professor de 3.ª. entrância, lotada no grupo escolar "Rui Barbosa", para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei n. 749 já citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Elza Lobo Monteiro, ocupante do cargo de professor de 2.ª. entrância, com exercício no grupo escolar "Dr. Paula Pinheiro" da cidade de Bragança, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do artigo 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Honorina Lucena da Fonseca, lotada na escola do km. 15 da Colonia Paes de Carvalho, município de Alenquer, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1.ª. entrância do lugar Cani-Can, município de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1.ª. entrância do lugar Cani-Can, município de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1.ª. entrância do lugar Cani-Can, município de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1.ª. entrância do lugar Cani-Can, município de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1.ª. entrância do lugar Cani-Can, município de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1.ª. entrância do lugar Cani-Can, município de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1.ª. entrância do lugar Cani-Can, município de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1.ª. entrância do lugar Cani-Can, município de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1.ª. entrância do lugar Cani-Can, município de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1.ª. entrância do lugar Cani-Can, município de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

(G. — Dias 2, 3 e 4/7/57)

Na qualidade de Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, e usando da atribuição que me confere o art. 199 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, notifico dona Maria Soares Corrêa, professora da escola de 1.ª. entrância do lugar Cani-Can, município de Irituia, para, no prazo de dez (10) dias, apresentar sua defesa no processo instaurado contra a mesma para apurar a causa de haver abandonado o cargo.

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente, que será publicado no Órgão Oficial, pelo prazo de oito (8) dias consecutivos, nos termos do parágrafo 3.º do art. 199 da Lei citada.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 28 de junho de 1957. — (a.) José Cavalcante Filho, Presidente da Comissão de Inquérito.

trância, padrão A, lotada na escola do lugar Bom Retiro, Município de Alenquer, para no prazo de três (3) dias, assumir o exercício de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Dalva Araújo, ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, lotada na escola do lugar Cupeua, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo sob pena de não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente edital, Dona Georgina Marinho Dias ocupante do cargo de professor de 1ª. entrância, padrão A, lotada na escola do lugar Macurú, Município de Alenquer, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando prova de existência de força maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

De ordem do Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente edital, Dona Felismina Castilho dos Reis, professora da escola do lugar Lago Grande, Município de Irituia, para no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, do qual foi extraído uma cópia autêntica, para ser publicado no órgão oficial do Estado.

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, chefe de Expediente, em substituição, o escrevi e assino. Secretaria de Educação e Cultura, 12 de junho de 1957.

Lucimar Cordeiro de Almeida
Chefe de Expediente
(G. — Dia 19/6 a 9/7)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de Terras
O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. João Lopes de Carvalho, casado residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O imóvel em apreço pertence a quadra: Padre Eutíquio, São Pedro, Bragança e Almirante Tamandaré, a 33,60 m.

Dimensões:
Frente — 10,60 m.
Fundos — 24,00 m.
Área — 254,00 m².

Forma regular. Confinar por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 28 de Junho de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 18.549 — 2, 12 e 22/7/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Manoel Aldenor da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Marquês de Herval, Visconde de Inhaúma, de onde dista 62,00 m e Curuzú.

Dimensões:
Frente — 8,60 m.
Fundos — 71,50 m.
Área — 614,90 m².

Forma regular. Confinar à direita com o imóvel s/n e à esquerda com o de n. 230. Terreno edificado n. 242.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 19 de Junho de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 18.551 — 2, 12 e 22/7/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Expedito Rubim Campos, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é no Coqueiro, margem esquerda da Estrada dos 40 horas com projeção de fundos para a Estrada principal do Coqueiro, frente na curva da estrada formada por 3 elementos: a contar da lateral esquerda.

1.º) 52,15 m, para fora 55,00 m;
3.º) ainda para fora 22,00 m.
L. direita — 260,00 m.
L. de travessão — 135,00 m.
Área — 34.320 m².

Forma trapezoidal, confinando à direita com terreno requerido por Valmir Hugo Santos e à esquerda com quem de direito. No terreno há uma casa de campo de nome São Benedito, cercado, cortado por um igarapé, onde há adaptações para criações de aves.

Dimensões:

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de Junho de 1957.

Alirio César de Oliveira
Secretário de Obras
(T — 18.552 — 2, 12 e 22/7/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Dr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo a Sra. Maria de Lourdes Vasques, brasileira, solteira, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 14 de Abril, 3 de Maio, Paríquis e Caripunas, de onde dista 26ms,70.

Dimensões:
Frente — 4,30 m.
Fundos — 45,00 m.
Área — 193,00 m².

Forma regular, confinando por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado sob o número 634.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 25 de abril de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 18.455 — 20/6, 2 e 12/7/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Elzeman Rabelo de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 25 de março, S. Jerônimo, Alcindo Cacela, e Franklin Roosevelt, a 41,80 m.

Dimensões:
Frente — 2,70 m.
Fundos — 30,40 m.
Área — 82,08 m².

Forma regular. Confinar por ambos os lados com quem de direito. Terreno edificado n. 60.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de Junho de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 18.453 — 20/6, 2 e 12/7/57)

Aforamento de Terras

O Sr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Edgar dos Reis Borges, brasileiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Alcindo Cacela, Curuzú, Apertar da hora e Pedro Miranda a 93,65 m.

Dimensões:
Frente — 4,34 m.
Fundos — 69,50 m.
Área — 301,63 m².

Forma regular. Terreno edificado. Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original à porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 18 de Junho de 1957.

Hildegardo Bentes Fortunato
Pelo Secretário de Obras
(T — 184.621 — 22/6, 2 e 12/7/57)

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Alirio César de Oliveira, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que havendo o Sr. Oséas Lino da Silva, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em apreço é o lote n. 54 do loteamento da Curuzú com frente à Passagem.

Dimensões:
Frente: — 8,00 metros.
Fundos: — 19,32 metros.
Área: — 150,56 metros quadrados.

Forma regular. Confina à direita com restante do loteamento e à esquerda com terrenos de terceiros.

Convido os heréus confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afirmando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 27 de maio de 1957.

(a.) Alirio Cesar de Oliveira,
Secretário de Obras.
(T. 18.376 — 14, 14/6 e 4/7/57)

PARAENSE, TRANSPORTES AERÉOS, S. A. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA Convocação

De conformidade com o art. 25, de nossos Estatutos, convocamos os Srs. Acionistas para a reunião de Assembleia Geral Extraordinária da nossa Sociedade, a realizar-se no próximo dia doze (12), às dez (10) horas, em nossa sede social, à rua 13 de Maio, n. 100, para tratar do seguinte:

- aprovação do aumento do capital;
- criação de mais um cargo de diretor e seu suplente;
- reforma dos Estatutos;
- o que ocorrer.

Belém, 1 de julho de 1957.

Paraense, Transportes Aéreos, S. A.

(aa) Antonio Alves Affonso Ramos Junior, Diretor-Presidente; Antonio Alves Ramos Neto, Diretor-Secretário.

(Ext. — 2, 3 e 4-7-57)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM

Assembleia Geral Extraordinária Convocação

O Presidente da Associação Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil de Santarém, infra assinado, no uso de suas prerrogativas e na forma estatutária, vem pelo presente, convocar todos os associados desta Associação e em pleno gozo de seus direitos, para a Assembleia Geral Extraordinária que se realizará no dia trinta (30) de julho do corrente ano às vinte horas em sua sede social, sito à Rua Ruy Barbosa, n. 993, para deliberarem a seguinte ordem do dia:

- Leitura, discussão e aprovação da ata da sessão anterior;
- Sobre o pedido de investidura Sindical a ser solicitado ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Santarém, Pará, 26 de junho de 1957. — (a.) Guilherme Menezes de Abreu, Presidente.

(T. — 12.538 — 2, 3 e 4/7/57)

Licenças de Importação emitidas de 20 a 25 de maio de 1957

MAPA N. 21 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S. A. CARTEIRA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Número	IMPORTADOR	Clas- sificação	ESPECIFICAÇÃO	Cat.	Promessa de venda de câmbio	Agto Cr\$	Peso líquido Kgs.	VALOR EM			País de Proced.	Porto de descarga
								Cr\$	Moeda estrangeira	Belém (PA)		
3-57/												
443-456	Valente Brito & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	13944-Belém	30.800,00	925	19.200,00	Dan. Kr.	7.000,00	Dinamarca	Belém
444-457	Bechara Mattar & Cia.	4.76.20	Azeite de Oliveira	3.ª	13943-Belém	71.997,00	880	18.600,00	Us\$ Esp.	986,26	Espanha	Idem
449-458	Soc. Progresso Com. do Pará Ltda.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	43959-Recife	62.179,85	1.710	38.400,00	Dan. Kr.	13.973,00	Dinamarca	Idem
459-459	Leite & Gomes	4.32.21	Idem, idem	1.ª	129-Manaus	58.726,50	1.852	38.400,00	Dan. Kr.	13.982,50	Idem	Idem
460-460	Ferreira Pinho & Cia.	4.32.21	Idem, idem	1.ª	20275-Salvador	61.662,80	1.852	38.400,00	Dan. Kr.	13.982,50	Idem	Idem
461-461	Silva Garcia & Cia.	4.76.20	Azeite de Oliveira	3.ª	13803-Belém	73.000,00	880	18.600,00	Us\$ Esp.	999,96	Espanha	Idem
469-462	Inds. Jorge Corrêa S/A	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	13727-P. Aleg.	146.816,30	4.631	96.100,00	Dan. Kr.	34.956,25	Dinamarca	Idem
475-463	José Jacob Chamma & Filhos	4.32.21	Idem, idem	1.ª	1652-S. P.	58.800,00	1.939	38.400,00	Dan. Kr.	14.000,00	Idem	Idem
477-464	Silva, Garcia & Cia.	4.32.21	Leite em pó, integral	2.ª	13929-Belém	47.631,20	1.074	19.200,00	Dan. Kr.	6.994,30	Idem	Idem
478-465	José F. da Silva & Cia.	5.55.00	Corantes, derivado do petróleo	2.ª	14015-Belém	61.000,00	800	18.800,00	£	357-02-10	Inglaterra	Idem
482-466	Celino José de Carvalho	9.99.99	Curso p/ correspondência	—	—	—	—	2.800,00	Us\$	150,00	E. U. A.	Idem
485-467	Euclides Luciano Azevedo	9.99.99	Idem	—	—	—	—	2.800,00	Us\$	150,00	Idem	Idem
486-468	Raimundo Freitas	9.99.99	Idem	—	—	—	—	2.800,00	Us\$	150,00	Idem	Idem
487-469	Cláudio Ramos de Lima	9.99.99	Idem	—	—	—	—	2.800,00	Us\$	150,00	Idem	Idem
483-470	Nahon & Irmão	5.13.04	Hidróxido de Sódio	1.ª	14014-Belém	87.800,00	14.680	37.600,00	£	714-05-08	Inglaterra	Idem
484-471	Adalberto de Mendonça Marques	6.14.41	Motor marítimo	3.ª	13884 e 14092-Belém	256.500,00	608	56.500,00	Us\$	3.000,00	E. U. A.	Idem
488-472	Sobral, Irmãos S/A	4.21.03	Bacalhau seco	2.ª	14080-Belém	96.983,50	2.668	37.600,00	Us\$ Nor.	1.999,66	Noruega	Idem
494-473	José Jacob Chamma & Filhos	4.21.03	Idem	2.ª	315-Manaus	94.579,20	2.755	37.600,00	Us\$ Nor.	1.999,66	Idem	Idem
495-474	Coop. da Ind. Pecuária do Pará Ltda.	4.76.20	Azeite de Oliveira	3.ª	14127-Belém	73.000,00	880	18.800,00	Us\$ Esp.	1.000,00	Espanha	Idem
496-475	Cipriano Souza & Cia.	4.21.03	Bacalhau seco	2.ª	14141-Belém	48.955,90	1.392	18.800,00	Us\$ Nor.	999,10	Noruega	Idem
497-476	Rodrigues Batista & Cia.	4.32.21	Leite em pó, modificado	1.ª	23318-57-Rio	29.363,30	926	19.200,00	Dan. Kr.	6.991,35	Dinamarca	Idem
502-477	César Santos & Cia. Ltda.	2.29.67	Extr. Fluido Medicinal	1.ª	13914, 13995 e 14053-Belém	208.000,00	1.744	94.100,00	Us\$	5.000,00	E. U. A.	Idem
480-478	Martins Melo S/A Ind. e Comércio	7.70.21	Chapas de ferro, corruga- das, galvanizadas	2.ª	13926, 13983 e 14070-Belém	280.872,00	22.000	112.500,00	Us\$ Jap.	5.976,00	Japão	Idem

Pelo BANCO DO BRASIL S/A — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Blasco M. Perno — S. Rodrigues.

Licenças de Exportação emitidas na semana de 20 a 23 de maio de 1957

MAPA N. 21 — PRAÇA — BELÉM (PA)

BANCO DO BRASIL S. A.

CARTEIRA DE COMERCIO EXTERIOR

Número 3-57/	EXPORTADOR	MERCADORIA		Peso líquido em kgs.	VALOR		Moeda Estrangeira	Porto de embarque	País de destino
		Classi- ficação	ESPECIFICAÇÃO		Gr\$	£ M			
414-414	J. Serruya & Cia.	2.02.07	Peles de onças, em bruto	70	10.327,50	US\$	562,50	Belém (PA)	EE. UU. Améric.
415-415	J. Carlos Cerqueira em Liquidação	5.60.20	Óleo essencial de pau-rosa	2.340	331.517,30	£	6.448.15-00	Idem	Inglaterra
416-416	Sobral Santos S/A, Comércio e Indústria	4.54.31	Castanha do Pará, com casca	21.000	92.686,80	Fr. Fr.	1.782.434,50	Idem	Alemanha
417-417	Marcos Athias & Cia.	4.54.31	Idem, idem	50.800	182.863,30	US\$	10.080,00	Idem	EE. UU. Améric.
418-418	Tácito & Cia.	4.54.33	Idem, descascada	3.000	65.613,00	US\$	3.616,80	Idem	Idem
419-419	Idem	4.54.33	Idem, idem	6.000	76.628,40	US\$	4.224,00	Idem	Idem
420-420	Idem	4.54.33	Idem, idem	52.500	1.137.453,20	US\$	62.700,00	Idem	Idem
421-421	Möller S/A, Comércio e Representações	4.54.33	Idem, idem	9.000	163.434,10	US\$	9.009,00	Idem	Idem
422-422	Idem	4.54.33	Idem, idem	16.500	276.580,70	US\$	15.246,00	Idem	EE. UU. Améric.
423-423	Idem	4.54.33	Idem, idem	39.000	681.274,60	US\$	37.554,00	Idem	Idem
424-424	Sobral Santos S/A, Com. e Indústria	4.54.31	Idem, com casca	21.000	109.538,70	Fr. Fr.	2.106.513,00	Idem	Alemanha
425-425	Idem	4.54.31	Idem, idem	21.000	117.964,80	Fr. Fr.	2.368.553,00	Idem	Idem
426-426	Idem	4.54.31	Idem, idem	21.000	117.964,80	Fr. Fr.	2.368.553,00	Idem	Idem
427-427	Idem	4.54.31	Idem, idem	80.000	449.385,70	Fr. Fr.	8.642.032,00	Idem	Inglaterra
428-428	Cia. Industrial do Brasil	4.54.31	Idem, descascada	5.100	88.923,00	£	1.729.15-00	Idem	Idem
429-429	Idem	4.54.31	Idem, idem	4.200	75.209,90	£	1.463.00-00	Idem	Idem
430-430	Idem	4.54.31	Idem, com casca	9.000	156.992,90	£	3.052.10-00	Idem	Idem
431-431	Idem	4.54.31	Idem, com casca	101.600	609.544,30	US\$	33.600,00	Idem	EE. UU. Améric.
432-432	Möller S/A, Comércio e Representações	2.22.03	Madeira andiroba, em toros	300.000	220.320,00	US\$ Esp.	12.000,00	Ilhas (PA)	Espanha
433-433	Idem	2.22.31	Madeira, louro yern, idem	160.000	28.128,00	US\$ Esp.	4.800,00	Idem	Idem
434-434	Idem	2.22.59	Madeira, guarubá, idem	128.000	77.112,00	US\$ Esp.	4.200,00	Idem	Idem
435-435	Tácito & Cia.	4.54.31	Castanha do Pará, com casca	25.400	105.253,50	DM	24.080,00	Belém (PA)	Alemanha
436-436	Cia. Industrial do Brasil	4.54.31	Idem, idem	203.200	893.998,30	US\$	49.280,00	Idem	EE. UU. Améric.
437-437	Marfins Melo S/A, Indústria e Comércio	4.62.00	Cacau, em amendoas	60.000	437.145,80	US\$	23.809,68	Idem	Idem
438-438	Stoessel Saçalla & Cia.	2.21.32	Balaia em blocos	10.160	143.942,40	£	2.800.00-00	Idem	Inglaterra
439-439	Elias Hage	5.60.20	Óleo essencial de pau-rosa	3.960	561.006,50	£	10.912.16-06	Idem	Idem

Seto BANCO DO BRASIL S. A. — Belém (Pa.) — Carteira de Comércio Exterior — (aa) Blasco M. Piorino — S. Rodrigues.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXI

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1957

NUM. 4.938

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 794
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Leopoldina Barbosa da Silva.

Requerido: — O Governo do Estado.
Relator: — Desembargador Milton Leão de Melo.

EMENTA — O professor interino de primeira entrada com cinco anos, ou mais, de exercício no cargo, está amparado pelo art. 120 da Constituição do Estado, não podendo ser exonerado "ex-officio" se não nos casos previstos na lei e na forma por ela prescrita.

A impetrante alega, por intermédio de seu advogado, que exerceu interinamente o cargo de professora de primeira entrada na escola isolada de 2ª. classe, padrão B, do Quadro Único do Funcionalismo Civil do Estado, sita no lugar Treme, Município de Bragança, no período de 22 de maio de 1951 a 22 de junho de 1956, data esta última em que foi exonerada sem justo motivo: — que, amparada pelo art. 10, combinado com o art. 119, ambos da Constituição do Estado e art. 183, item II da Constituição Federal, por ter mais de cinco anos de exercício no cargo, a sua exoneração só se justificaria por sentença judicial, extinção do cargo ou processo administrativo, com ampla defesa, conforme art. 189, item II da Constituição Federal e art. 89, item II da lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o que não ocorreu; — que tal exoneração é nula de pleno direito porque violou não só aquelas disposições constitucionais como também o art. 141 § 3º, da mesma Constituição dos Estados Unidos do Brasil. Pede reintegração nas suas funções, com ressarcimento das vantagens correspondentes, anexando à petição os documentos de fls. 3 e 4.

Deferida a medida liminar, atendendo à relevância dos fundamentos, foi o pedido processado, constando dos autos as informações da autoridade responsável pelo ato e o parecer do Ministério Público. Em face do venerando Acórdão de fls. 18, do Egrégio Tribunal, que atendeu ao requerimento da impetrante, consta ainda dos autos o documento se manifestou o Excmo. Sr. Procurador Geral às fls. 23 e 25.

Para resolver o assunto relatado é necessário considerar o conteúdo do art. 120 da Constituição do Pará, em que se apoia a requerente, em relação à Constituição Federal. Esta, no seu art. 50, alínea XV, letra d), dispõe que compete à União legislar sobre diretrizes e bases da educação nacional, indicando no art. 168 quais os princípios que a legislação do ensino adotará, entre as quais o declarado no item VI inverbis: "para o provimento das cátedras, no ensino secundário oficial e no superior ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professores, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade". Nestas re-

gras constitucionais, note-se, não se encontra o modo de preenchimento das cátedras do ensino primário. O art. 170 da Constituição referida declara que a União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, acrescentando o parágrafo único que esse sistema terá caráter supletivo, entendendo-se a todo o País nos estritos limites das deficiências locais. E ainda o art. 171: Os Estados e o Distrito Federal organizarão os seus sistemas de ensino. Parágrafo único. Para o desenvolvimento desses sistemas a União cooperará com o auxílio pecuniário, o qual, em relação ao ensino primário, provirá do respectivo Fundo Nacional. Decorrem necessariamente destes dispositivos constitucionais que, legislando sobre o ensino primário, podia a lei estadual n. 727, citada declarar dependentes de concurso o provimento das cátedras desse ensino.

Entretanto o art. 120 da Constituição estadual dispõe que os funcionários interinos do Estado e Municípios que contem, pelo menos cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados. Este artigo, que em nada contraria os princípios da Constituição Federal, deve prevalecer sem nenhuma dúvida sobre os editados na lei referida, lei comum que cederá sempre ante uma disposição antagonista constitucional.

A requerente provou com o documento de fls. 3, certidão expedida pela arquivista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, que exerceu o cargo de professora de escola isolada de 2ª. classe, padrão B, do Quadro Único, no lugar Treme, Município de Bragança, durante 5 anos, 1 mês e 4 dias, isto é, de 22 de maio de 1951 a 22 de junho de 1956, sendo exonerada nesta última data. Sua exoneração em caráter interino ficou também apoiado pelo certificado oficial que juntou ao processo, e que colocou a impetrante no exercício do cargo de acordo com o art. 30, da lei n. 727. Não se tendo realizado concurso durante esse tempo, de que é prova evidente a continuação da impetrante no cargo com o mesmo caráter de interinidade, embora não pudesse ela o pleitear porque não diplomada, a consequência jurídica e lógica é a sua efetivação e consequente estabilidade, nos termos do art. 120 da Constituição do Estado e art. 16 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. A argumentação oposta no parecer de S. Excia. Procurador Geral somente seria procedente se se tratasse do Ministério Público, em cujos cargos a primeira investidura se realiza mediante concurso, como o determina a Constituição Federal.

Nestas condições, vistos, relatados e discutidos os autos em plenário:

Acórdam os membros do Tribunal de Justiça do Pará, contra os

votos vencidos dos Exmos. Srs. Desembargadores Arnaldo Lobo, Maurício Pinto e Alvaro Pantoja, conceder o mandado de segurança impetrado por Leopoldina Barbosa da Silva, que deverá ser reintegrada nas funções do seu cargo.

Custas na forma da lei.

P. e R. e envie-se cópia autêntica desta decisão ao Excmo. Sr. General Governador do Estado para o seu cumprimento nos termos da lei.

Belém, 3 de abril de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Milton Leão de Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 8 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 795
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Maria Santiago Amorim.

Requerido: — O Governo do Estado.
Relator: — Desembargador Milton Leão de Melo.

EMENTA — Não se acha em estágio probatório o funcionário nomeado interinamente de acordo com o art. 12, item IV, alínea B, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do Estado.

Em petição protocolada na Secretaria do Tribunal de Justiça em 27 de novembro de 1956, Maria Santiago Amorim impetra mandado de segurança, invocando o disposto no art. 141, § 24, da Constituição Federal disciplinado pela lei n. 1533, de contra o decreto do Excmo. Sr. Governador deste Estado, datado de 1 de agosto de 1956, que a exonerou de acordo com o art. 75, item II, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, do cargo de professora de 1ª. entrada, padrão A, do Quadro Único do Funcionalismo Civil, cargo que exercia interinamente por força do decreto do Poder Executivo datado de 8 de setembro de 1955, conforme os documentos de fls. 4 e 5. Alega que, achando-se em estágio probatório, não podia ser exonerada sem o cumprimento do disposto no art. 14 e seus §§ ex-vi do art. 89, tudo da lei n. 749, citada, que é o Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e dos Municípios, e nos termos do parágrafo único do referido art. 89. Diz mais que o ato da exoneração infringiu o art. 119 da Constituição do Estado combinado com o art. 141, § 30, da Constituição Federal, e invoca ainda em seu favor o Venerando Acórdão de n. 250, deste Egrégio Tribunal de Justiça, datado de 6 de junho de 1956. A suspensão liminar do ato impugnado foi indeferida, constando dos autos as informações da autoridade e o parecer do Excmo. Sr. Procurador Geral, ambos contrários à pretensão da impetrante, segundo argumentos que expõem.

A impetrante recorreu ao Judiciário dentro do prazo da lei, mas,

em face desta, não demonstrou direito líquido e certo, a ser amparado pelo mandado de segurança, nos termos do art. 141, § 24, da Constituição Federal. De fato exercia a requerente um cargo do Magistério para cujo exercício a lei estadual n. 727, de 15 de dezembro de 1953 admite pessoas não diplomadas, que possuam curso primário completo e prestem exame de habilitação nos termos da lei. E o exercia interinamente, na falta de candidato legalmente habilitado, como se vê de seu título de nomeação às fls. 4, que a declara de acordo com o art. 12, item IV, alínea B, do citado Estatuto dos Funcionários. Regia a escola do lugar Cajueirinho, no Município de Bragança, em virtude da designação pela Portaria n. 433, de 19 de setembro de 1955, do Sr. Secretário de Estado de Educação e Cultura, aposentada naquele título. Essa é das escolas referidas na lei citada n. 727, que admite professor não diplomado. A referência ao art. 12, item IV, letra B, constante do título, significa que não houve prestação do exame exigido, que pressupõe naturalmente o curso completo de estudos primários no candidato, e a interessada não ofereceu qualquer documentação a respeito, e nem mesmo a isso se referiu. Sendo de preenchimento por concurso o cargo mesmo o da classe exercido pela impetrante como prescreve aquela lei n. 727 não há por que cogitar de estágio probatório no caso ocorrente nem de qualquer direito de nele permanecer porquanto não poderia de qualquer forma concorrer a impetrante ao seu preenchimento, por lhe faltar os predicados exigidos na lei para esse efeito.

Nestas condições:
Acórdam os membros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, vistos, relatados e discutidos os autos em sessão plenária, denegar por maioria o mandado de segurança impetrado por Maria Santiago Amorim. Votou vencido o Excmo. Sr. Desembargador Souza Moita.

Custas na forma da lei.

P. e R. Belém, 27 de março de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Milton Leão de Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 10 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 796
Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Osvaldo da Silva Ferreira.

Requerido: — O Governo do Estado.
Relator: — Desembargador Milton Leão de Melo.

Em petição protocolada na Secretaria deste Egrégio Tribunal em 17 de outubro de 1956, despachada na mesma data, Osvaldo da Silva Ferreira, brasileiro, solteiro residente e domiciliado no Município de Bragança, neste Estado do Pará, impetra por seu advogado, baseado no art. 141, § 24 da Cons-

tituição Federal e várias disposições legais, que cita, mandando de segurança contra o ato do Sr. Governador do Estado, que o exonerou do cargo de servente do Grupo Escolar de Bragança, cargo que exercia interinamente desde 22 de agosto de 1951 até 22 de junho de 1956, data da exoneração, conforme documento de fls. 3. Alega que, contando já quatro anos e mais de 182 dias de serviço, que deverão valer cinco anos de serviço público, ex-vi do art. 84 da lei estadual n. 749, de 24 de dezembro de 1953, não mais poderia ser exonerado sem precedência de inquérito administrativo, amparado que estava pelo art. 120 da Constituição Política do Estado, combinado com o art. 119 dessa mesma Constituição e com o art. 188, item II da Constituição Federal; que, estabilizado já como funcionário, sua exoneração só se justificaria em virtude de sentença judicial, extinção do cargo ou processo administrativo, conforme art. 189, item II e art. 89, item II da lei estadual n. 749, citada, o que não ocorreu; — que o ato impugnado é nulo de pleno direito por infringência dessas disposições legais, inclusive do § 3º do art. 141 da Constituição Federal. Pediu ainda a suspensão liminar do ato impugnado e juntou a petição o documento de fls. 3, o decreto de 8 de junho de 1956, que lhe concedeu 45 dias de licença, nos termos do art. 98 do Estatuto dos Funcionários, e a procuração outorgada ao seu advogado. A medida liminar foi indeferida, constando dos autos as informações da autoridade e o parecer do Órgão do Ministério Público. Estes opinam pela improcedência do pedido, baseados nos argumentos que expõem.

Efetivamente os termos positivos do art. 120 da Constituição — "Os funcionários ineficazes do Estado e Municípios, que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, serão automaticamente efetivados" — não comportam qualquer modificação oriunda de lei ordinária, não sendo defensável juridicamente a predominância do dispositivo em que se baseia o impetrante, o art. 84 do citado Estatuto, que se refere a tempo de serviço: O Estatuto dos Funcionários Federais, lei n. 1711, de 28 de outubro de 1952, contém disposição idêntica no seu art. 78, declarando no § 2º, que — "Feita a conversão, os dias restantes, até cento e oitenta e dois, não serão computados, arredondando-se para um ano, quando excederem desse número, nos casos de cálculo para efeito de aposentadoria". Ao passo que tais leis estatutárias se referem a tempo de serviço, o artigo constitucional alude a exercício, a funcionários que contem, pelo menos, cinco anos de exercício. O impetrante não demonstrou esse tempo de exercício o seu cargo, pelo que inaplicável é o art. 120 da Constituição, que invocou.

Entretanto direito líquido e certo lhe assiste de ser reintegrado nesse cargo, em que contava, ao tempo da exoneração, 4 anos, 10 meses e seis dias tendo-o assumido em agosto de 1951, e se encontrava em gozo de licença para tratamento de saúde, como se constata dos seus documentos. O cargo de servente não é de carreira e nem exige concurso a sua investidura. Si o impetrante já o exercia por tempo superior a quatro anos, sua efetividade se operou após os dois primeiros anos, que é o máximo de interinidade permitido na lei. E a sua exoneração teve por motivo o fato de não ter o impetrante satisfeito as condições a serem apuradas no estágio probatório, como o admitiu o próprio parecer do Ministério Público, fato que não foi constatado pelo processo recomendado na lei, com a imprescindível audiência do interessado. Além disso, o impetrante se achava em gozo de licença, concedida por decreto do poder competente, quando surgiu o ato de exoneração, que evidentemente contrariou dispositi-

vos do Estatuto dos Funcionários concernentes ao estágio probatório em que se achava o impetrante.

Nestas condições, Acórdam, por maioria, os membros do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, vistos, relatados e discutidos os autos, em sessão plenária, conceder o mandado de segurança impetrado por Osvaldo da Silva Ferreira, afim de ser o mesmo reintegrado nas suas funções de servente, lotado no Grupo Escolar de Bragança. Foram votos vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Arnaldo Lobo, Maurício Pinto e Aluizio Leal. Custas na forma da lei.

P. e R., enviando-se cópia autêntica desta decisão, com inteiro teor, ao Exmo. Sr. General Governador do Estado, para efeito do seu cumprimento nos termos da lei.

Belém, 29 de março de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Milton Leão de Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 9 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 797

Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — José Francisco da Silva.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Milton Melo.

EMENTA: — Simples cópia de atos consignados em livros próprios de atas de exame de habilitação a cargo de professor de 1ª. entrância, embora transcrita no Registro Público de documentos e escritos particulares, não pode provar, por lhe faltar autenticidade, os atos nela referidos.

José Francisco da Silva, por seu advogado, impetra mandado de segurança contra o ato do Exmo. Sr. Governador do Estado, que o exonerou do cargo de professor de primeira entrância, padrão A, do Quadro Único, que exercia desde sua nomeação a 4 de setembro de 1954, designado para a escola Santo André, Município de Vizeu, e depois para a escola do lugar Chuva, desse mesmo Município, sendo o decreto de exoneração publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado edição de 10 de agosto de 1956, quando o impetrante contava 5 anos, 9 meses e 9 dias de serviço público, pois exercera também o cargo de fiscal itinerante por nomeação do Sr. Prefeito Municipal de Baião, conforme certidão a fls. 4. Alega que se acha amparado pelo art. 120 da Constituição do E do Pará. A suspensão liminar do ato impugnado foi indeferida, constando dos autos os documentos anexos a petição, as informações da autoridade e o parecer do Exmo. Sr. Procurador Geral, e ainda o documento de fls. 22 a 23, que foi submetido a parecer desse representante do Ministério Público.

Do relatório se verifica que o impetrante não é diplomado por estabelecimento de ensino próprio, a que alude a lei n. 727, de 15 de dezembro de 1953, do Estado, nem mesmo ofereceu prova das condições em que o art. 3º, dessa lei admite na regência de escolas que refere, entre as quais a em que exercia o cargo o requerente, pessoas não diplomadas, que possuíam curso primário completo e prestem exame de habilitação nos termos da lei. O documento com que pretendeu provar a realização desse exame, e que consta dos autos às fls. 22, não é idônea para esse efeito. A certidão do ofício do Registro Especial de Títulos e Documentos e outros papéis da Comarca de Belém, Estado do Pará, que se acha revestida das formalidades exigidas na lei, de certo que tem fe pública. Não assim, o documento nela transcrito, que é simples cópia, e não certidão revestida daquelas formalidades, que lhe emprestam fe pública. E o fato de sua transcrição nesse Registro, destinado à perpetuidade

dos documentos, não lhe altera o valor probante. O impetrante, assim, exercia interinamente as funções de professor de 1ª. entrância na falta de candidato habilitado. Além disso, o art. 720 da Constituição do Estado, que invocou, garante a efetividade aos funcionários interinos que contem, pelo menos, cinco anos de exercício, e o impetrante contava, no cargo de professor de 1ª. entrância, apenas um ano e meses, conforme a certidão de fls. 4. Nestas condições, vistos, relatados e discutidos os autos em sessão plenária:

Acórdam por maioria, contra o voto dos Exmos. Srs. Desembargadores Souza Molit, e Licurgo Santiago, os membros do Tribunal de Justiça do Pará, denegar a segurança impetrada. Custas na forma da lei.

P. e R. — Belém, 10 de abril de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente e Milton Leão de Melo, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 13 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 798

Mandado de Segurança da Capital
Requerente: — Jurandir de Castro Leão.

Requerido: — O Governo do Estado.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Jurandir de Castro Leão, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, impetrou mandado de segurança contra o ato do Governo do Estado que o exonerou do cargo de escriturário classe C, do Quadro Único, lotado na Repartição Criminal. Alega que estava em estágio probatório e não podia ser exonerado sem as formalidades do Estatuto dos Funcionários Públicos. Pelos documentos apresentados em original verifica-se que o mesmo foi nomeado em 25 de fevereiro de 1955 para exercer interinamente o cargo de escriturário classe C, do Quadro Único lotado na Repartição Criminal tendo prestado afirmação entrando em exercício em 1 de março do mesmo ano. Foi exonerado em 22 de junho de 1956. Solicitadas informações ao Governo do Estado, este nega o direito do impetrante quanto ao estágio probatório por ser interino. Ouvido o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado este sustentou o ponto de vista do Governo do Estado.

O requerente era escriturário classe C, de um Quadro Único, e assim pertencia a um cargo de carreira para cujo provimento efetivo torna-se necessário o concurso. A sua nomeação conforme se verifica do título original nos autos, foi feita, como não podia deixar de ser, em caráter interino, como faculta o art. 12 item IV alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. Seu tempo de serviço, tendo em vista o dia da posse do cargo, era de um ano, 3 meses e 22 dias, pois assumiu no dia 1 de março e foi exonerado em 22 de junho de 1956. Não tem razão o impetrante em invocar a seu favor o estágio probatório. A sua nomeação em caráter interino não lhe dá essa vantagem, segundo os claros dispositivos do Estatuto dos Funcionários Públicos. Os artigos que dispõem sobre as condições da nomeação de funcionário falam claro, não podendo ser admissível considerar um interino de cargo de carreira como em situação de estágio probatório. Isto tem indistintamente clareza quando o art. 16 que faculta o aproveitamento dessa situação, prevê essa contagem de tempo da interinidade num mesmo cargo de provimento efetivo. Logico, que esse aproveitamento se fará quando o funcionário, adquirindo direitos por aprovação de concurso para esse cargo, adquire a efetividade, reputa-se como válido o tempo decorrido enquanto era interino e consequentemente comprovadas as suas condições de aptidão de funcionário. Desde que não tenha ocorrido esse caso o funcionário

não pode ser amparado pelas garantias previstas para a sua permanência no cargo. Aqui não há razão de invocar a seu favor o disposto no parágrafo único do art. 89 não há aquela situação de garantia prevista no Estatuto. Com isso falta-lhe o direito líquido e certo para ter direito a segurança.

Nestas condições: Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, negar a segurança impetrada.

Belém, 10 de abril de 1957. — (aa) Curcino Silva, Presidente — Aluizio da Silva Leal, Relator. Fui presente. Oswaldo de Brito Farias, Procurador Geral.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 13 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

ACÓRDÃO N. 799

Embargos Cíveis da Capital
Embargante: — Flávio Lobato & Cia. Ltda.

Embargados: — Anna Nunes de Almeida de Azevedo Moreira e outros.

Relator: — Desembargador Aluizio Leal.

Vistos relatados e discutidos estes autos de embargos Cíveis da Comarca da Capital em que são embargantes Flávio Lobato & Cia. Ltda., e embargados Anna Nunes de Almeida de Azevedo Moreira e outros.

O presente recurso de embargos tenta restabelecer a sentença de 1ª. entrância alegando que o Acórdão embargado julgou extrapetita. O fundamento legal é a violação do art. 4º do Código de Processo Civil e o embargante esforçou-se prolixamente em demonstrar a nulidade arguida. Diz o art. 4º do mencionado Código:

"O Juiz não poderá pronunciar-se sobre o que não constitua objeto do pedido, nem considerar exceções não propostas para as quais seja por lei reclamada a iniciativa da parte".

Desse anunciado devia a elástica concepção que abrange todas as formas dos julgamentos defeituosos e que implicam fatalmente em nulidade da decisão. Todos os praticistas reportam-se a ele observando a mais importante interpretação que nada mais é do que o excesso ou a lacuna dentro do pedido que constitui o objeto da demanda. Na sua excensão, está ele circunscrito à conclusão da decisão, onde o Juiz dá ou nega o direito invocado de acordo com a lei a sua convicção de julgador. Esse limite de ação que data de recuados tempos, veio para o nosso Código, do antigo Regulamento 737 que por sua vez havia adotado das Ordenações do Reino, fonte de direito adjetivo, sofrendo apenas correção e ligeiras modificações na redação. E de onde surge a expressão extra-petita. Todos os comentadores reputam decisões contra o direito, aquelas que violam o pedido da causa, sentenciando fora do âmbito da questão. A série de ementas transcritas pelos embargantes para consubstanciar o seu pedido, também é o reflexo da jurisprudência em adotar esse princípio tão bem defendido pelo patrão dos embargantes. Entretanto, parecemos não haver no Acórdão embargado a característica que se lhe quer emprestar, tendo em vista a forma do pedido a sentença de primeira instância e os fundamentos do mesmo Acórdão, senão, vejamos: uma simples meditação sobre o esdrúthulo da lei contida no referido art. 4º do Código de Processo Civil, dá-nos a conclusão de que o Juiz fica limitado aos assuntos do pedido, não podendo pronunciar-se em mais do que foi provocado para decidir, nem deixar de decidir o que lhe foi submetido a julgamento. Trata-se aqui de espécie causa — assunto, quanto a natureza, e não de quantidade, volume ou extensão do pedido. E para termos a certeza dessa afirmativa vejamos a segunda parte do enunciado artigo, separado por uma vírgula: "nem con-

siderar excessões não proposta para as quais seja por lei reclamada a iniciativa da parte". O que se verifica ai nesse dispositivo legal, é uma proibição de pronunciamento sobre coisa que não foi pedida, logo, não constitui na espécie, objeto de pedido, e também a manifestação ou invocação de excessões processuais que exijam iniciativa da parte. E foi tão zeloso o legislador, que a disposição ficou clara para os casos em que somente a parte poderá propor, suscitando nulidade que lhe interessam para a decisão da causa. Neste ponto, Pedro Batista Martins, comentando o mencionado artigo diz o seguinte:

Além do principio proibitivo do "julgamento ultra-petita ou extra-petita", o texto vedou ao Juiz a faculdade de reconhecer, ex-officio excessões que, por sua natureza, só as partes seja lícito levantar". (Comentários Ed. Rev. For Vol. I pag. 51) Mas aqui não se trata de exceção, cabe saber se há ou não julgada extra-petita. Como se pode verificar do curso de apelação, o apelante não conformado com a solução dada pela sentença, recorreu para pedir a exclusão da renovação da locação dos altos do prédio, e renda de Cr\$ 13.000,00 mensais somente pelo pavimento térreo. O Acórdão embargado, depois de apreciar os fundamentos do recurso, e não por bem reformar somente quanto ao preço do aluguel que fixou em Cr\$ 10.000,00, para todo o prédio, e disposto quanto a sublocação que não poderá ser renovada sem consentimento expresso dos locadores, isto, em contraposição ou que pediu o embargante, de um aluguel de Cr\$ 13.500,00 mensais só para os baixos do prédio e exclusão da locação dos autos. Onde pois o julgamento extra-petita? O que fez o venerando Acórdão, foi compençar a situação dos pe-

didados antagonicos e que no caso é de fato conveniente, tendo em vista tratar-se de uma locação em cuja renovação os litigantes não acordaram amigavelmente. Assim a decisão foi decunho puramente legal, dentro da possibilidade que podia um Juiz dispor para não só arbitrar, mas dispor condições de locação. Não há por condições de locação, violação do que não invocar violação do disposto no art. 40, do Código de Processo Civil. O que proíbe a lei é que a sentença julgue coisa diversa do pedido, nem julgue mais do que pede. O Juiz para julgar fica adstrito dentro dos limites do pedido, não podendo dar aquilo que a parte não pediu em qualidade, assim como não pode deixar de responder, da ou negar, a razão porque o faz, de tudo o que constitui o petitório. Mas dentro daquela primeira ipotesi, isto é dentro daquele limite a sentença pode escilar na altura do convencimento de justiça do julgador, aumentando ou diminuindo o seu ponto de fixação, sem perigo de incorrer em julgamento extra-petita. Foi justamente o que ocorreu aqui. O Acórdão aumentou o aluguel mas garantiu a locação de todo o prédio, para os embargantes, e em contraposição, aos embargados deu um aluguel menor do que o pedido porém compatível, garantindo-lhe a proibição de sub, eação no todo ou em parte. Com estes fundamentos, Acórdão os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado em sessão plena, por maioria de votos, despresaram embargos opostos ao Venerando Acórdão 362 da Câmara Civil.

Belém, 10 de Abril de 1957. — (aa) Curcio Silva, Presidente — Aluizio Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará Belém, 14 de maio de 1957. — (a) Luis Faria, Secretário.

EDITAIS

JUDICIAIS

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Companhia Manufatura de Tecidos de Algodão, Cataguases, Est. de Minas Gerais, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S/A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 14.453-T no valor de vinte e cinco mil novecentos e setenta e cinco cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 25.975,50), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de Junho de 1957.

Allete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 18.557 — 2/7/57)

Faço saber por este edital a Fornari, Busetti S. A., Porto Alegre, que foi apresentada em meu cartório à trav. Campos Sales, 90 — 1.º andar da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil, n. 12.452, no valor de dezessete mil e quatrocentos cruzeiros (Cr\$ 17.400,00), por Vv. Ss., endossada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou

a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando Vv. Ss., ciêntes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 28 de Junho de 1957.

Allete do Vale Veiga
Oficial do Protesto de Letras
(T — 18.558 — 2/7/57)

COMARCA DE VISEU

Citação civil, em prazo de 30 dias

O doutor George Telles da Cruz, Juiz de Direito desta Comarca de Viseu, Estado do Pará, Brasil, etc.

Pelo presente edital de citação Civil, com prazo de trinta dias, expedido a pedido de Dona Vicência Silva Duarte, por seu procurador, o cidadão Alziro dos Santos Lanôa, na ação de Usucapião, ficam os interessados incertos, citados da petição apresentada neste Juízo e respectivo despacho, os quais são do teor seguinte: — "Exmo. Snr. Dr. Juiz do Direito da Comarca: — Diz Vicência Silva Duarte, brasileira, maior, por seu procurador no fim assinado, vem expor e requerer a V. Excia. o seguinte: I — Que no mês de abril do ano de 1917, seu pai, Pedro Oliveira Duarte, comprou de Sebastião de Sousa Barbosa, filho do primitivo dono João de Sousa Barbosa, um terreno no lugar "Timbó", deste município: II — Que desde essa data tomou posse do terreno denominado "Tim-

bó", como seu: III — Que o terreno tem os seguintes limites: na frente o Igarapé Bitena, aos fundos o rio Braço Sêco, do lado esquerdo Piquiá do Raio e com o lado direito o Igarapé do Fundão: IV — Que depois da morte de seu pai, a requerente como única herdeira, passou a possuir o dito terreno como seu até a presente data: V — Que a sua posse continuada com a do seu pai, perfaz o total de 40 anos: VI — Que desta forma se acham asseguradas a requerente os direitos previstos no artigo 501 do Código Civil e seus pará-

grafos com a nova redação da Lei n. 2.437, de 7 de março de 1955: VII — Que diante do exposto, pede a V. Excia. se digne determinar em sentença os seus direitos de domínio na dita área de terra, nos termos dos artigos 454 e seguintes do Código de Processo Civil, referente ao assunto de "Usucapião", citando-se os interessados presentes por mandatos, e ausentes por edital, seguindo a ação até o final. Requer mais que sejam ouvidos as testemunhas abaixo arroladas, em audiência que V. Excia. determinar. Nestes termos, pede e espera deferimento. Viseu, 25 de Abril de 1957. — (a) Alziro dos Santos Lanôa. Rol das testemunhas: Manoel Pereira Travassos, residente em Fazenda-Real, Gabriel Moreira, residente em Piquiateua, Miguel Sarges, residente em Bitena, todos neste município. Anexo junto o Auto de Protesto. Estava devidamente selada com dois selos estaduais no valor de hum cruzeiro cada um e mais a taxa de caridade no valor de hum cruzeiro e cinquenta centavos. Na referida petição consta o seguinte despacho: "A. voltem-me conclusos. Em 25/4/57. — (a) George Telles da Cruz. Feita a conclusão e depois de justificada a posse, o doutor Juiz exarou o seguinte despacho: Vistos etc. — Atendendo os depoimentos das testemunhas que afirmaram a posse de mais de 20 anos — quarenta da autora, julgo procedente a justificação de fls. para os fins de publicação de edital de citação dos interessados certos por mandado se a mesma autora os requerer. Nos termos do artigo 455 §§ 1.º e 2.º do Cód. de Proc. Civ. Cientifique-se o patrão signatário da inicial. Cientifique-se o M. Público. Em 3/6/57. — (a) George Telles da Cruz. O presente edital vai afixado nesta Comarca na porta do Cartório Judiciário e no Mercado Municipal, publicado no Diário Oficial do Estado, todos nos termos da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Viseu, em 8 de Junho de 1957. Eu, Antonio Pinto Lisboa, escrevo, o subscrovo. — (a) George Telles da Cruz, Juiz de Direito. (T — 18.550 — 2/7/57)

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Snr. José Lucas e a senhorinha Antonia de Moraes Leite.

Ele diz ser solteiro, natural do Rio de Janeiro, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Assis de Vasconcelos, 173, filho de Vicente de Lucas e de dona Emilia Ferreira de Lucas.

Ela é também solteira, natural do Pará, João Coelho, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à trav. Rui Barbosa, 234, filha de José de Ataybosa, e de dona Marcionília de Moraes Leite.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 1.º de Julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 18.553 — 2 e 9/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Snr. José Maria Abinader e a senhorinha Jandyra de Queiroz Lopes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Santarém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont, 67, filho de Chafie Abinader e de dona Labibi Abinader.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Gentil Bitencourt, 1171, filha de Luiz da Silva Lopes e de dona Maria de Nazaré Queiroz Lopes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 1.º de Julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 18.554 — 2 e 9/7/57)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alceu José de Pontes e a senhorinha Clarisse Wanzerley Ribeiro.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, bancário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Presidente Pernambuco, 50, filho de Antonio Deocleciano de Pontes e de dona Maria Terceira de Souza Pontes.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e residente à rua Antonio Barreto, 331, filha de José Malato Ribeiro e de dona Maria Wanzerley Ribeiro.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, a 1.º de Julho de 1957.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — Regina Coeli Nunes Tavares. (T — 18.555 — 2 e 9/7/57)

SUPERIOR TRIBUNAL

MILITAR

Concurso para provimento em cargo de classe "I" da carreira de escrevente juramentado, de 1.ª entrância, da justiça militar.

Faço público a abertura, a partir do dia 1.º de junho p. vinturo e pelo prazo de 60 (sessenta) dias, das inscrições ao concurso para provimento no citado cargo, de acordo com as "Instruções Gerais" aprovadas pelo Superior Tribunal Militar e publicadas no "Diário da Justiça" de 1.º de setembro de 1952.

2. São condições para a inscrição:

Ser cidadão brasileiro, do sexo masculino, e possuir, no mínimo,

18, e no máximo, 35 anos de idade, apurados na data do encerramento das inscrições.

3. O requerimento de inscrição, dirigido ao Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal, será apresentado na Secretaria do mesmo Tribunal (Praça da República 123) ou nas Auditorias dos Estados, dentro do prazo da inscrição, acompanhado dos seguintes documentos, que deverão trazer as firmas devidamente reconhecidas:

a) certidão de registro civil de nascimento ou documento que a supra;

b) caderneta ou certificado de reservista (Exército, Marinha ou Aeronáutica);

c) atestado médico em que se declare não apresentar o candidato doenças transmissíveis, bem como contraindicações para o exercício do cargo, por anomalia morfológica ou funcional;

d) atestado de vacinação ou revacinação anti-varíola feita, no máximo, até dois anos antes, passado por autoridade sanitária. Ficará dispensado da apresentação deste documento o candidato que provar ser militar da ativa e em cuja caderneta militar constar declaração de haver sido vacinado, dentro daquele prazo;

e) duas cópias de fotografia de 3 x 4 cm., tirada de frente e sem chapéu.

4. As provas do concurso serão as seguintes:

a) Prova escrita de Português, que constará de:

1.º Redação de Ofício, certidões ou relatórios, fornecidos os dados;

2.º Correção de textos e resolução de questões objetivas que envolvam o conhecimento sobre assuntos do seguinte programa:

I — Emprego de maiúsculas e de abreviaturas usuais;

II — Flexões nominais, especialmente as dos nomes compostos;

III — Pronomes. Formas obliquas, sua função e colocação na frase;

IV — Conjugação dos verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais;

V — Preposição. Uso da crase;

VI — Sintaxe de concordância;

VII — Regência Nominal e Verbal;

VIII — Noções gerais de análise sintática e do seu relacionamento com a pontuação. Justificar, por meio da análise sintática, o emprego pessoal e impessoal, em tempo simples ou em tempos compostos de verbos como haver, fazer, etc.

b) Prova escrita de Aritmética, constante de resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa:

I — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários;

II — Números complexos;

III — Sistema legal da unidade de medida; unidades de comprimento, área, volume, capacidade e massa (Decreto n. 4.257, de 16-VI-939);

IV — Regra de três simples.

c) Prova de Datilografia, que constará de cópia de documento oficial, contendo, no mínimo, quinze linhas, a ser concluída no prazo improrrogável de dez minutos, sujeita às seguintes normas:

I — a linha será de 70 pontos ou espaços;

II — o cômputo dos erros será feito de acordo com a tabela seguinte:

— Cada letra ou sinal errado, omitido, falhado, mal impresso ou excedendo às margens — 1

erro;

— Cada duas letras ou sinais com as respectivas posições invertidas — 1 erro;

— Cada espaço a mais ou a menos entre linhas — 1 erro;

— Excesso ou falta de espaço nos parágrafos ou entre palavras e sinais, espaços no começo da linha, afastando-a da margem, espaços aproveitáveis e não aproveitados no fim da linha — 1 erro;

— Palavras a mais erradas — tantos erros quantos se verificarem na palavra.

d) Prova de Organização Judiciária e Processo Penal Militar, que versará sobre questões relativas a:

I — Composição do Superior Tribunal Militar e dos Conselhos de Justiça nas Auditorias e nos Corpos, Formações e Estabelecimentos Militares;

II — Divisão das Regiões Militares; Estados e Capitais por elas abrangidos;

III — Organização e jurisdição das Auditorias;

IV — Atribuições do Escrivão e dos Escreventes;

V — Lavratura de termos, tais como de assentada, de "apud-acta", de autos de qualificação e de interrogatório, de cartas precatórias, de atas de sessões, etc.

5. As provas serão realizadas simultaneamente na sede do Superior Tribunal Militar e das Auditorias Regionais (S. Paulo, Porto Alegre, Juiz de Fora, Curitiba, Salvador, Recife, Belém e Campo Grande).

6. O candidato que conseguir habilitação irá servir na Auditoria em cuja lotação se verificar vaga, respeitada a classificação final obtida.

7. O prazo de validade do concurso será de dois (2) anos, a partir da data de sua homologação pelo Superior Tribunal Militar.

Rio de Janeiro, 6 de maio de 1957. — (a.) Dr. Wyllmar Dutra de Moura, Diretor Geral da Secretaria do Superior Tribunal Militar.

(G — 23/5 — 1/6 e 1/7/57)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.754 (Processo n. 3.859)

Requerente — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o

Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou para julgamento e consequente registro nesta Corte o Decreto

de aposentadoria de Jayme Cruz Santos, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e

mais os arts. 161, item II, 138 inciso 743, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, no cargo de Comissário, padrão "F" do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 22.080,00 anuais.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, contra o voto do exmo. sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira,

na parte referente a inclusão total do abono aos proventos, converter o julgamento em diligência, a fim de que o Chefe do Poder Executivo, em novo decreto retifique os cálculos dos proventos de aposentado conforme o voto do sr. ministro relator.

Belém, 10 de maio de 1957. (aa) Adolpho Burgos Xavier, ministro presidente — Augusto Belchior de Araújo, relator — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira, fui presente, Lourenço do Valle Paiva, Voto do Exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator

— Relatório: — "Este processo tem base num expediente da Secretaria de Estado do Interior e Justiça, datado de 24 de abril, mês findo, nesse mesmo dia protocolado e autuado na Secretaria deste T. C. Ele fez-se acompanhar de um decreto do Governo do Estado, para efeito de registro nesta Colenda Corte de Contas aposentando o cidadão Jayme Cruz Santos, com os vencimentos integrais do cargo que ocupava de "Comissário de Polícia", lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública e mais 15% sobre os proventos relativamente ao tempo de serviços prestados ao Estado.

O referido decreto governamental está com o seguinte texto:

"DECRETO: O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o art. 159 item III, da Lei n.

749, de 24 de dezembro de 1953 alterado pelo art. 2.º da Lei n. 1.257, de 10/2/1956 e mais os arts. 161 item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Jayme Cruz Santos, no cargo de Comissário, padrão "F", do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do Departamento Estadual de Segurança Pública, percebendo nessa situação os proventos integrais do cargo, acrescido de 15% referente ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de Cr\$ 22.080,00 anuais.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de abril de 1957. (aa) Magalhães Barata, Governador do Estado. Olyntho Salles resp. pela Secretaria do Interior e Justiça".

Constam dos autos os comprovantes que beneficiam o citado serventário para obter a sua aposentadoria.

1.º — O laudo médico da Secretaria de Saúde Pública, dizendo ser o aposentado incapaz, definitivamente, para o serviço público (fls. 7) visto ser portador das moléstias codificadas — 002 (tuberculose pulmonar) e 434-2 (insuficiência ventricular esquerda).

2.º — Uma cópia autêntica do prontuário n. 60 do DESP, que enumera, até com grandes louvores, os cargos em que ele tem servido em ininterruptos anos, na qual o Departamento, cuja primeira nomeação foi feita a 1.º de julho de 1932, permanecendo em diversos cargos, por acesso até 10 de abril do corrente ano, data esta de sua aposentadoria.

3.º — O parecer do antigo titular da Consultoria Geral do Estado, Dr. Raimundo Martins Vianna (fls. 13 a 16) com abundância de argumentos apoiados em textos de Lei, manifestou-se favorável à mencionada aposentadoria.

4.º — O sr. Consultor Jurídico do D. P. dr. Hélio Gueiros, aceitou a ficha funcional da Chefia do DESP, sob a denominação de "Prontuário n. 60", sem que o

tempo de serviço fosse feito e contado na forma estabelecida no Estatuto dos Funcionários Civis do Estado e do Município para atribuir o adicional de 15% sobre os proventos visto o dito funcionário estar "com mais de 20 anos de serviços" prestados ao Estado. O digno Consultor opinou também pelos vencimentos integrais, face o laudo médico que codificou as moléstias previstas nos dispositivos constitucionais.

5.º — O ilustrado titular da Procuradoria desta Colenda Corte de Contas, dr. Lourenço do Valle Paiva, deu parecer favorável à aposentadoria do funcionário Jayme Cruz Santos, por não concordando com a omissão do abono nos proventos atribuídos pelo Poder Executivo.

E de se louvar o reto espírito de Justiça do digno Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva que vem honrando com brilhantismo este Plenário, toda vez que se faz sentir o amparo que muito merece o funcionalismo público do Estado.

Entretanto, persiste a teimosia dos órgãos auxiliares do Governo em não atender o que dispõe a Lei n. 1.404, de 10 de novembro de 1956, que concede o abono aos servidores públicos. E ainda mais, é evidente, o menosprezo à Jurisprudência deste Venerando Órgão Fiscalizador que tem poderes judicantes para punir os fraudadores da Lei.

O cálculo para aposentadoria, ora em tela, está feito nos seguintes moldes:

Padrão F — Anual-mente 19.200,00

Adicional por tempo de serviço 15% 2.880,00

Cr\$ 22.080,00

A corrigir:

Padrão F — anual-mente 19.200,00

Abono 12.000,00

Cr\$ 31.200,00

Adicional (15%) por tempo de serviço 4.680,00

Cr\$ 35.880,00

Este é o relatório.

VOTO

Para que seja o presente julgamento transformado em diligência, no sentido de ser retificado pelo Governo do Estado, o decreto da referida aposentadoria, na parte dos proventos, conforme está esclarecido no Relatório, para Cr\$ 35.880,00 e não Cr\$ 22.080,00 como está expresso no ato do Executivo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Acompanho o sr. ministro relator, na parte da diligência, divergindo somente quanto ao cálculo dos proventos, porque o que a Lei n. 1.404, de 10/11/56, determina é que esse valor corresponda ao período exato do pagamento — agosto de 1956 a março de 1957, no total de oito mil cruzeiros, com direito, depois de aposentado, além dos proventos, ao ago de seiscentos cruzeiros por mês relativo aos inativos".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Acompanho o sr. ministro relator".

Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente

Augusto Belchior de Araújo, Relator

Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, Fui presente, Lourenço do Valle Paiva

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

(Conclusão)

Gomes, Raimundo José da Costa, Antonia Bernardina Lima, Antonio Tharla Ribeiro Jorge, Otavio Pinto de Mendonça, Martinha Maria Cardoso de Andrade, Maria de Lourdes Cordeiro, Cecília Miranda do Amaral, Raimundo Norato Ferreira Miranda. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e

publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e três dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa.) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral

Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARÁ

BELÉM — TERÇA-FEIRA, 2 DE JULHO DE 1957

NUM. 1.741

ANO VII

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO DA 28ª. ZONA ELEITORAL (BELÉM)

DO PARÁ

EDITAL N. 19

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: DE FERINDO os de Paulo José de Souza Amorim, Luiz Otávio de Souza Saraiva, Iracema Ferreira da Silva, Helio Freire de Carvalho, Eduardo Guimarães Guimarães, Agenor Lopes Paiva, João Gonçalves da Silva, Florentina Silva Ribeiro, Júlio Machado de Belém, João Maria Soares, Maria Lenil Gomes de Araújo, Maria Amelia Santos Nascimento, Leonardo Pantoja Bentes, Nicolau João Brito Saraty, Georgina Soares da Silva, Jonas de Souza Vasconcelos, Aurenilo Cabral Siqueira, Helio Ferro, Adalgisa Soares Costa, Maria José Teixeira da Fonseca Leão, Silvio de Pinho Gonçalves Filho, Antonio Sasimiro dos Santos, Rute Botelho Moraes, Maria de Lourdes Oliveira Andrade, Sebastião Ferreira de Souza, Abastardo Vieira de Brito, Raimundo Alves Vieira, Maria Graciete Gonçalves Cardoso, Alcino Chaves Mendes, Alcindo Sarmento Ferreira, Joana Nonato Barros, Luíza Nogueira Andrade, Deusdith Dias Soares, Ozimar Gaspar de Souza, Theodomiro Pereira da Silva, Raimundo Duarte de Andrade, José Americo de Souza Vilhena, Oana Dias Peixoto, Francisco Marques de Mendonça, Iracema de Souza Benigno, Arlete dos Anjos Couto, Conceição de Jesus Silva, Walter da Cunha Rodrigues, Maria Lucia dos Anjos Couto, Waldemar Alves Pereira, Firmina Maria Maia Rosario, Nilza Monteiro Pinheiro, Maria Raimunda Silva Santos, Francisca Barbosa Ferreira, Maria Augusta Bastos Belém, Prudêncio Moraes, Jacinto Alves Jatthy, Manoel Afonso de Cristo, Maria Nelia de Castro, Raimundo Mauro de Oliveira, Manoel Ozório de Macedo, Arthur Figueiredo Mata, Severino Figueiredo, Pedro Felix Lins Cardoso, José Chagas, José Ribamar Guedes, Orlando Ferreira da Silva, Artur Lopes Coelho, Mario Ferreira Lage, Maria Izabel da Silva Melo, Myriam Corbélia da Conceição Satons, Artur Pereira Lameira, Emanuel Odorico de Souza, Osmar Alves dos Reis, Rui Batista Cordovil, Erotildes Vieira Barbosa, José Rogério Quintela, Terezinha Ribeiro, Maria José Leal de Souza, Wilson de Oliveira Souza, José Maria Monteiro, Iolanda da Silveira Souza, Maria Helena Furtado Costa, Manoel Monteiro Neves, Maria da Gloria Novais, Maria de Lourdes eira Barroso, Maria de Lourdes da Silva Ferreira, Orlando Silva, José Passos da Silva, Sebastião Soares de Melo, Avelino Pinheiro Favacho, Valdemira Alves de Souza, Antonio Pereira Moraes,

Rosalina Moreira Miranda, Angela Mesquita, Oneide Melcher de Oliveira, Maria das Graças Barros, Carlos Alberto das Mercês, Osvaldina Passos da Fonseca, Rufiniano da Silva Costa, Pedro Neco da Silva, Deusarina Lobato, Dolores de Oliveira Santana, Maria Souza de Carvalho, Dorice Ferreira Lobato, Raimunda lize Ferreira Lobato, Raimunda Barros, Jair Maués Sena, Gilberto Coelho Neto, Odemar Rodolfo dos Santos. — DILIGENCIA — Rosalina Moreira Ferreira de Souza, Valdomiro Ferreira de Souza, Lucília de Castro Dias, Manoel de Souza Campos, Iolanda Santana dos Santos, Stela Bernadete Barros da Silva, Izabel Barbosa da Silva, Ana Maria Cardoso Pinheiro, Pedro Nascimento Costa, Osvaldo Rodrigues Cardoso, Orsina Lopes da Silva, Maria Terezinha de Jesus Costa, Jacinto Fernandes Gomes, Luiz Gonzaga Moros de Lima, Guaracy Ribeiro, Maria Eraines Alves Mendes, Pedro Borges da Silva, Marcos Tavares da Costa, Terezinha Araújo do Carmo, Manoel Lourenço da Silva, Euclides Amazonas Valentim, Valentina Coutinho Novaes, Joaze Severiano de Moraes, Francisco Bento do Nascimento, Zuleide Costa de Lima, Francisco Walter Cordeiro da Luz, André Barbosa de Araújo, Ademar Oliveira Almeida, Raimundo Brasil, José Diniz de Carvalho, Santana Lopes do Nascimento, Souza Tereza de Jesus da Silva, Raimunda Santos, Raimundo Ferreira Gomes, Edna Nobre da Silva, Raimundo Gonçalves Leitão, Jorge Soares Flores, Maria Ferreira da Costa, Augusto José da Silva, Antonio Peixinho Martins, Antonio Rodrigues Pereira, Luiz Guilherme Nascimento, Maria de Nazareth Saldaña de Souza, Aurelio de Brito, Luiz de Oliveira Paes, Arabela Abreu Moreira, Atanagildo Mauro Leal Coelho, Januária Farias Monteiro. — INDEFERINDO: Os de Laurindo Moraes de Brito, Saturnino Antonio dos Santos, Domingos Miranda, João Simão dos Santos, Libônio de Paiva Piedade, Henrique Ferreira de Matos, Josefa Tavares, Maria Nilza dos Santos, Lázaro Fernandes Lemos, Ovídio Lima, Maria Altiya Cardoso de Medina, Norimélia de Jesus Rodrigues, Ruy Barros, José Romário da Silva, Rufino Antonio da Silva, Nair da Silva Gonçalves, Marta da Cruz, Manoel Souza da Silva, Oneide Rodrigues, Paula Pereira da Cunha, Argemiro Soares Chagas, Raimundo Marques Pereira, Antonio de Oliveira Silva, Eutália de Oliveira Corrêa, Antonio das Mescas Barbosa, Cecília de Souza Gomes, Felipe Santa Brígida Filho, Maria da Cruz Cerveira, Eduwiges Maria dos Santos, Maria de Fátima Santana da Cruz, Maria de Nazaré Nantes, Alcides Ferreira da Conceição, Veríssimo Benezes dos Santos, Eladio José Nascimento Melo, Albino José

Veiga Monteiro, Maria do Carmo Amancio Gomes, Raimundo Mateus Farias de Carvalho, Maria Salazar Pantoja, Rozilda Rodrigues da Costa, Neuza Brilhante de Oliveira Cunha, Antonio Epaminondas Reis, Rubens da Silva, Osmar Pereira do Nascimento, Manoel da Luz Gonçalves, João Batista Rodrigues, Maria da Conceição Lopes Nunes, Emilia Oelras Pinto, Lazaro Monteiro da Silva, Venina Barros da Silva, Elzalina Nazaré da Rocha Cardoso, Mathilde Coutinho, Pedro Ely Vasconcelos, Irene de Jesus Barthy, Edmar Marias de Souza, Manoel Canuto Monteiro, Pompeu Almeida Ramos, João Vieira de Almeida, Gracelino da Silva Cardoso, Raimundo Almeida, Firmino Oliveira, Elói Duarte, Moacir Abreu, Dulcinea dos Santos Paixão, Clara Assis, José Sabino da Silva, Severino de Deus e Silva, Anaide da Silva Rabelo, Francisca Vieira Barbosa, Minervina Pacheco, Odalina Mesquita Cantão, Cirilo Gaspar da Costa, Sebastião Gomes, Laurindo Manoel Monteiro, Antonio Ferreira Reis, Prudência Campos das Chagas, Maria de Nazaré Silva Teixeira, Georgina dos Santos, Francisca da Silva Pacheco, Maria Mônica de Vilhena, Adolfo dos Santos Carmalighi, Alice Pantoja Barbosa, Maria Ribamar Ribeiro Silva, Cumerindo de Amancio de Moura, Walter Costa Ribeiro, Vital Trindade, Catarina Cardoso, Cunha Coimbra de Almeida, Modesto Gomes da Silva, Domingos Caludino da Cruz, Natalino Nogueira, Francisca Ferreira das Neves, Maria José Baldy Cruz, Sulamita Felix do Nascimento, Raimunda Vieira de Souza Delvina Santos da Silva, Alice Dantas da Silva, Jorge Pinto de Jesus, João Braga Bastos, Artemio dos Santos Merlo, Raimundo de Moraes, Felizardo Rosa Seabra, Henrique Campos da Silva, Benedita Paes Lourinho, José Boaventura Alves, Manoel Gonçalves da Silva. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado na Imprensa Oficial e na Imprensa Diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete. (aa.) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral da 28ª. Zona — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 20

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28ª. Zona (Belém), do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: —

DEFERINDO — Os de Manoel Damasceno Costa, Menodora Cavalcante Botelho, Lidia Ribeiro da Conceição, Estevam Sarmento da Conceição, Noemia Brito de Santa Rosa, Aurora Souza Miranda, Araújo, Aurora Souza Miranda, Antonio Carlos Maria da Silva, Mario de Andrade Medeiros, José Marques Fôro, Carivaldo Reis da Silva, Darcy Marques Fôro, Napoleão da Costa Fernandes, Edila Chagas da Silva, Alderico Maia Avila, Mario Campos Nogueira, Maria de Nazaré Ribeiro dos Santos, Manoel Marques da Cruz, Messias Gonçalves Cavalcante, Raimundo Chagas da Silveira, Raimunda Pereira de Oliveira, Maria do Carmo Pantoja Lima, Alcino Pereira da Silva, Joacelina Melo da Silva, Raimundo Acacio Rodrigues de Amorim, Josué Higino Cardoso, Osvaldo Batista Diniz, Raimundo de Freitas Caldas, Eliezer Arcanjo Potiguara, Wanda Souza Potiguara, Jacira Pinheiro Nunes, Joana de Souza Mota, Raimundo Nogueira Lima, Maria Claudina Potiguara, Pedro Barros Fernandes, Nair da Cunha Farias, Elias Novais de Oliveira, Rosa Barata Ferreira, Cleonice Costa Bacelar, Jandyara Evanovicth Chaves, Raimunda Santana Amoras, Aderson Maia, Mary Pereira, Riberto, Benedita dos Santos, Zeferino Souza Matos, Domingos Lima, Edgar Nascimento Ramos, Osvaldo Mendes da Silva, Albina da Silva Vasconcelos, Francisco Bezerra de Medeiros, João Vieira de Sá, José Edmundo Mesquita dos Santos, Carolina de Nazaré Silva, André Barbosa de Araújo, Benon Francisco Gouveia, João Ferreira da Silva, Terezinha Miranda de Oliveira, Maria de Nazaré Santa Rosa Lobato, Luíza de Souza Sam-paio, Aurealina de Abreu Carvalho, Suzete Araújo Constantino, Areolina Oliveira dos Santos, Francisco Gaia Sobrinho, José Cezar Gaspar, Sebastião Gomes Rodrigues, Saul Cunha, Lourival Pinheiro Chagas, Maria Amelia Gomes de Souza, Benito Campos, Natercia Fernandes da Conceição, Luiz Gonzaga da Silva, Benedito Santos Silva, Pamfilla Oliveira, Amelia Pereira Brito, Raimunda Furtado do Couto Nascimento, Maria Celia Argôlo Figueiredo, João de Deus dos Santos Beatriz Ferreira da Silva, Maria José dos Santos de Moraes, Onofra Andrade de Araújo Santos, Pe-regriño Pereira Bastos, Manoel Arcelino da Silva Borges, Maria Baganha de Almeida, Nestor Marques de Souza Filho, José Cardo-gues de Carvalho. — DILIGENCIA — Elza dos Santos, Maria Izabel do Nascimento Leite, João Bandeira Damasceno, Alba da Silva Freire, Eloy da Conceição, Anita Azevedo Damasceno, Judith de Vasconcelos Duarte, Mario Laercio Aleixo Alves, Epitacio Carmo dos Santos, João da Silva Cardoso, Raimundo Nonato Ramos, Diamantino Chermont, Leonirio Saraiya Neves, Maria Celia da Silva Coelho, Terezinha Souza Santos, Edmundo Barbosa da Con-

ceição, Edilson Antonio dos Santos, Flordina Nobre do Espírito Santo, Onezio Nazare Correia, José Lourenço Freire, Ermila Monteiro Gama, Orlando Rodrigues dos Reis, Waldeimar da Silva Moreira, Eduarda da Silva Santos, Raimundo Martins Lima. — INDEFERINDO: — Os de Maria Mervina Mercês, Expedito da Costa, Raimundo Queiroz de Souza, Martiniano Marques, Fôro, Raimundo da Silva Castro, Bianor Pereira dos Santos, Margarida Alves de Oliveira, Maria Maura da Silva, Guilherme Martins, Raimunda Maximiana de Oliveira, Valdomiro Lopes Braga, José Ferreira Santana Filho, Ana Glida Lugo Alves, Maria Miranda Rocha, Dorance Cândida Paixão, Domingos Tertuliano dos Santos, Zelia Cascaes Palheta, Maria José Silva, Mario Cagdas da Silva, José Enequino da Silva, Olimpia da Conceição Oliveira da Silva, José Menezes Mascarenhas, Benedito de Jesus Cordeiro, João Gomes de Assunção, Orlando Antonio da Silva, Raimunda Conceição Silva, Marcelino Caseb Silva, Carolina da Silva Costa, Sandoval Pereira Feitosa, Alexandre Cardoso Filho, Lucival Rodrigues Corrêa, Maria Monteiro de Souza, Ambrozina do Espírito Santo Mendes, Valdomiro Honorio da Silva, Paulo Sebastião Monteiro, Raimundo Carvalho Orlando Tobias de Queiroz, Rosilda Maria da Conceição Pantoja, Benedito Soares, Carlos, Luzia Chaves da Silva, João Pereira de Araújo, Zulide Silva, Germano Xavier, Maria Cardoso Garcia, José Dune Gonçalves, Auremar Souza, Flaminia Cirino da Silva, José Ribeiro Borges, Maria de Nazaré dos Santos Cardoso, Ciria Santana de Moura, Justo Pinheiro Santana, Antonio Gaudencio de Araújo, José Ribamar Rodrigues de Souza, Antonio Alves Figueiredo, Leonice Ferreira da Silva, Feliciano Cardoso de Almeida, Lóide Pereira da Costa, Elza Paula da Silva, Zelia Gaudino Soares, Inácia, Tavares da Silva, Maria José do Nascimento, Costa, Vicente Barbosa Ferreira Neto, Manoel do Espírito Santo Monteiro, Senhorina de Nazaré, Saicanna Moraes, Alexandrina Antonia de Almeida, José de Ribamar Silva, Manoel, Patricio, Silva, Manoel Raimundo dos Santos, Francisco, Ignacio, de Oliveira, Raimunda, Araújo Silva, Raimunda, Pereira dos Santos, Raimundo, Clavio Lopes, Mario Alves de Moraes, Benedita Gomes do Nascimento, Camilo Ferreira Santana, Terezinha de Jesus Alana, Raimundo da Silva Cabral, Camilo Neis da Silva, Benedita Ferreira dos Reis, Moacir da Silva Vasconcelos, Raimundo de Souza Cardoso, José Bezerra da Costa, Rubino do Vale, Pereira, Raimundo Nonato Cardoso, Neuza Gomes Gaspar, Henrique dos Reis, Regino Sampaio Amaral, Teodoro de Souza Costa, Raimundo José, Ribamar de Oliveira, Raimundo Rocha Corrêa, Miguel Pinheiro da Luz, Maria Rosa Carvalho Botelho, Maria Santana, Leal Pacheco, Ismina Pereira Torres, Manoel Braga Rodrigues, Ezequiel dos Anjos Piquet, e para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete. (aa.) Raimundo Nonato Trindade Filho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 21

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc. — Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: — DEFERINDO — Os de Manoel Alves de Castro, Herdinair de Assis Moreira, João Cômico de Carvalho, Albertina Souza Magalhães, Vespasiano Raimundo dos Santos, Francisco da Silva Barros, Olgaria Ramos da Silva, Fran-

cisco Castro da Silva, Leonidas da Silva, Domingos Ramos de Queiroz, José Maria da Costa, Manoel da Costa Anselmo, Maria do Socorro Rires, Pedro Nascimento Cardoso, José Ferreira da Cruz, Angelina Gomes Nascimento, Adib Koury, Manoel Castro de Sena, Adelino dos Santos Nunes, Orlando, Raiol Monteiro, Maria Carvalho de Souza, Adalgisa Oliveira Pereira, Edward Araújo Chaves, Fabriciano Pantoja Tavares, Orvalina Matos da Cunha, Raimundo André de Oliveira, Alberto Lima Paes Barreto, Francisca Saes de Souza, Pedro Peres Garcia, José Wilson Ribeiro Penna da Costa, Soria Prata da Silveira, Clelia dos Santos Rosas, Dionizio Borges Salgado Flexa, Lourenço Cardoso dos Santos, Eudofonseca Mergulhão, Angelo Soares da Silva, Otavia Gomes de Lira, Raimunda da Costa Nunes, Zulmiro Nunes de França, Sabina Pascoa de Lira, Maria Lúcia Leal de Lima, Raimundo Marques de Almeida, Regina Frazão Múiz, Emilio Virgolino Guerra, Carlos Dias Ribeiro, Joseuino Dias Ribeiro, Maria do Nascimento Vidal, Gualberto de Jesus Cordeiro, Leocádio de Souza Magalhães, Maria Alves de Albuquerque, Hilda Cezar Albuquerque, Walter Nascimento Costa, Osmar de Souza Saldanha, Itamiro Ferreira da Silva, Paulo dos Santos, Lúcio, Alice Trindade Monteiro, João Geraldo Gomes Chagas. — DILIGENCIA — Os de Maria Elza da Silva Coelho, Reinaldo da Silva Ribeiro, Luzia Rodrigues, José, Maria Cardoso Maia, Maria Izabel Dias Padilha, Azomar da Gama Ribeiro, José Marques dos Santos, Germano Silva de Araújo, Herman Costa, Lauro da Luz Seabra, José Ribamar Diniz, Seralim Silva, Maria de Nazaré Faganha, Mario Santana, Reis, Jacira dos Santos Cunha, Abelardo Dutra do Nascimento, Alderico Rodrigues dos Santos, Lauro Braga de Sales, Raimundo Pereira de Souza, Antonio Rodrigues da Silva, Julieta Barata Ramos. — INDEFERINDO — Os de Maria Celestina de Oliveira Silva, Ruth Maia da Silva, Maria Luiza da Conceição Costa, Elvira Pereira do Nascimento, Inez Andrade de Souza, Olavo Pereira Damasceno, Manoel Domingos da Cruz, Laudelina Onório de Matos, Alzira Soares de Souza, Altair Flexa Nogueira, João Batista Pinheiro, Julio Domingos dos Santos, Manoel Lúcia, de Moraes, Maria Celia da Silva Nascimento, Terezinha da Gama Cunha, Sandoval Pinto da Silva, Maria Nubia Miranda Nascimento, Cosme Cavalcante Martins, Maria Lúcia Almeida, Raimundo, Martins de Oliveira, Luiz Lima e Silva, José Ferreira de Paiva, Manoel Belém, Francisca Evangelista de Mendonça, Celso Moreira da Rocha, Antonia Matos Ferreira, Moacir de Cruz Tavares, Manoel Rodrigues de Campos, Abel Brasil, Galvão dos Santos, Hilario Souza da Silva, Marcionillo, Carlos de Oliveira, Lauzier Moura, Sena da Costa, Osmarina Favacho Nascimento, Arcelino Batista, de Souza, Manoel Costa do Nascimento, José Vicente Paz, Pedro Helio dos Santos, Raimundo, Carlos Moreira dos Santos, Lourival Sales Lobato, Valdomiro dos Santos, Jairo Ferreira de Souza, Raimundo Eudoxia da Costa, Raimundo Nonato Coqueiro, Maria Lima da Silva, Manoel Domingos da Lago, Onide Raimundo de Oliveira Garcia, Manoel Paulo Santana Lima, Raimunda Rosa dos Santos, Maria Perpetua Andrade Costa, Elvino Gonçalves da Silva, Carlos Martins, José Tibúrcio Costa Barros, Maria Adelina Teixeira, João Nascimento dos Santos, Ruth Oliveira Costa, Luiz Batista Saraiva, Manoel da Conceição Lameira, Osvaldo Costa Moura, Osmarina Rodrigues Almeida, Raimunda Souza Sobrinho, Izabel Brasina Oliveira, Raimundo Rubens de Souza, America Pereira de Souza, Quiteria Santos, Adelina Azevedo Rodrigues, Di- lia de Avila Santos, Osvaldo To-

bias Pantoja, Tereza de Jesus Franco, Rosa Pereira de Souza, Raimundo Alves Feitosa, Delcídes Batista de Oliveira, José Ferreira de Souza. E, para que se não alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado na imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete. (aa.) Raimundo Nonato Trindade Filho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 22

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém) do Pará, por nomeação legal, etc. — Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral, assim: — Os de Maria Cidelice Oliveira Coutinho, Manoel Cabral Ferreira, Rosa Alves Nacif, Americo Tavares, Guajarina dos Santos Monteiro, Benedito Rodrigues de Almeida, Manoel da Costa Brasil, Ivo Alcides de Assunção, Rosalia Aracaty Miranda, Ruth Conceição da Silva, Emiliano Soares de Souza, Virginia de Assunção Costa, Osvaldo da Costa Oliveira, Antonio de Souza Cardoso, Cecilio Rodrigues Alves, Manoel Melo dos Anjos, Raimundo Ferreira Pontes, Arlete Castilho Teixeira, Maria Teofila dos Santos Cordeiro, Olavo Sá Cavalcante, Francisca Alves de Oliveira, Guilherme Martins Rodrigues Alves, Mario da Costa Alves, Arlete Lopes da Silva, Manoel de Nazaré Soares do Rosario, Mario Antonio dos Anjos Reis, Martinho Nunes da Silva, Maria Quiteria Ribeiro de Alcantara, Raimundo de Souza Graça, Irineia Carvalho dos Santos, Rosa Carvalho dos Santos, Alceci Mamede, Olegario da Silva Santos Sena, Maria Carmelia de Oliveira, Domingos da Cunha, Raimunda de Souza Dias, Maria Lucia da Silva, Raimundo Nonato de Oliveira, Leocy Castro de Almeida, José Nunes de Almeida, Raimundo Rego, Dinair da Silva Soares, Miriam Rodrigues de Oliveira, Manoel Gonçalo Modesto, Severino Pereira dos Anjos, Maria Marta Barbosa Ferreira, Eliza Rosa Bastos da Cruz, Armando Valente da Cunha, Nemorino Monteiro, Aldebaro Celestino Barbosa, Miguel Godot, Marcionilla de Carvalho Nery, Wilson Ferreira dos Santos, Arcelina Ferreira de Carvalho, Arcelino Pantoja da Silva, Alcir Barbosa, Pinto, Antonio Osvaldo, Pinto Lisboa, Alvari André do Nascimento, Raimundo Firmino Monteiro, Maria da Conceição Araújo, Lígia Nazaré de Oliveira, Alberto Jeremias Ribeiro, Paulino dos Santos Cardoso, Deusuete Miranda Rocha, Aurea Silva Lima, Léa Malheiro Marques, Pedro Nepomuceno Nilander, Iracema Pereira da Silva, Júlia Ferreira Lima, Maria do Carmo Neto de Miranda, Raimundo Edwiges dos Santos Martins, Maria de Nazaré Tavares, Aurea Pereira da Silva, Maria de Jesus Fernandes, Luiz Gomes da Silva, America Cruz dos Santos, Antonina Torres Conceição. — DILIGENCIA: — Theodoro Pereira Sena, José Brito, José Ribamar Duarte Nobre, Idel, José Coutinho dos Santos, Hermogeno Costa da Silva, Luzanira Batista de Oliveira, Eldenor Ferreira da Silva, Alice Martins Belém, Jeová Sucupira de Alencar, Raimundo Conceição de Oliveira, Izabel Alves Dantas, Celina Braz de Almeida, Ambrosina, Perelá Matos, Maria Lelia Pessoa Serra, René Silva Ferreira, Antonio Gomes dos Santos, Carlota dos Santos Cardoso, Waldomiro Batista da Silva, Idalia Sales Lobato, Domingos Freitas Sacramento, Francisco de Assis Barreto, Heitor Vieira de Pina, Julieta Gomes da Silva, Candida Izabel Gomes de Souza, Paulina Candida Novaes Barros, Netherlina Melo Costa, Antonio Luiz de Almeida Wanganhan, José Andrade, Armando

Monteiro, João Ubaldo Pinheiro, Felinto Pereira da Silva, Isaura da Silveira Barros, José Brasilino da Cruz, Enoe Couto da Silva, Marly Santos. — INDEFERINDO: — Os de Raimunda Vieira Palha, Manoel dos Santos Raiol, Jorge Pessoa de Araújo, Lourival Teodoro Chagas, Maria Costa Corrêa, Stela Eleres das Chagas, Brasília Magno de Barros, Paulo Souza Franco, Maria da Penha Feitosa Lima, Luiz de Jesus Gonzaga Miranda, Luiz Galdino de Lima, José Rodrigues da Silva, Jovino Joaquim da Costa, José Medeiros Brito, Durval Barros de Carvalho, Raimunda Castro de Figueiredo, Wanda Antonia Muniz Teixeira, Maria Izidora de Souza, Francisca Orlando Calado dos Santos, Manoel Soares de Oliveira, Antonio Furtado da Costa, Raimundo Alves da Silva, José Pereira dos Santos Barata, Graciano Alves Soares, Rafael Rodrigues Comeganha, João Batista Monteiro Chagas, Elias, Bezerra da Silva, Maria Madalena Dias Soares, Anita Bartolomeu Assunção, Justo de Lima Negrão, Marcos Rodrigues dos Santos, José Pio Corrêa, Francilo Romão Ferreira, Antonia Ferreira da Silva, Manoel da Conceição Machado, Edvalda Pinto Macedo, Fausto Gomes dos Santos, Antenor Barriinha Barbosa, Antonio Moreira de Souza, Maria Leita Barbosa de Almeida, Alice dos Santos Martins, Etelvina Castilho Teixeira, Miguel Araújo Calandrine de Oliveira, Osmarina de Almeida Cardoso, Manoel Nilo dos Santos, Francisco Chagas de Oliveira, João Capistrano Silva, Miguel Vieira, Maria de Lourdes Oliveira, Albino Nunes Pereira, Raimunda Coelho Ferreira Enid de Jesus Soares de Rosario, Clothilde Vasconcelos de Moura, Maria Lima Mendes, Valdemar Ferreira da Silva, Pompeu de Souza Cavalcante, José Braga de Souza, Jacira Gonçalves Leão, Jacira Lopes de Azevedo, Guilherme Dias de Oliveira, Beatriz Ferreira de Souza, Maria de Nazaré Santana Medeiros, Maria de Lourdes da Cunha Cirne, Raimundo Neves de Araújo, Eusebio Moura da Cunha, Emanuel Alves de Aguiar, Raimundo Gomes dos Santos, Raimundo Guilherme dos Santos, Joaquim Gonzaga da Luz, Maria Olgaria Justina de Almeida, Raimundo dos Santos, Raimunda de Lima Costa, Francisco Monteiro da Conceição, Iolanda da Costa, Martins, José da Costa Oliveira, Nadir de Souza Neves, Dinair Barros, Galdino Ferreira de Castro, Raimundo da Silva Brandão, Joana Freitas da Silva, Raimunda Rosa Ribeiro, Aprigio Fava, cho Raimundo Espírito Santo Muniz, Antonio Lucas de Araújo, Jovelina dos Passos Amorim, Nadir Silva Castro, Silas Nonato de Souza, Edgar Pereira dos Santos, Raimundo Alves de Oliveira, Francisco de Assis Mendonça Ribeiro, João Pereira da Costa, José Ribeiro Xavier, Augusto Gomes da Silva, Fernanda da Cunha Moraes, Nemesio Evaristo Lopes, Raimundo Nonato Peres, Evilasio Estacio da Silva, Raimundo Nonato da Silva, Marcos Setembrindes de Almeida, Antonia Carvalho, do Nascimento, Virgilio Fernandes Silva, Domingos Paiva, Maximo Cativo do Lago, Odorico Braz, Maria Martins da Silva, Ester Moreira Barreto, Luiz Magno Souza Rabelo, Atanazia Matos Monteiro, Manoel Cicero de Albuquerque, Raimunda Brito de Araújo, Neuza Nazaré Corrêa, Raimundo Francisco de Souza, Deoclades Soares Amorim, Fabriciano dos Santos Sarmiento, Maria de Lourdes Ferreira Rosário. E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado na imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e um dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa.) Raimundo Nonato da Trindade Filho, Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 23

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: —

DEFERINDO — Os de Raimundo Cordovil da Conceição, Osvaldo Chagas de Figueiredo, Heronildo Vieira Barbosa, Marcial Ezequiel de Barros, Antonio Joaquim Pereira Filho, Maria Esmeralda de Oliveira, Manoel Thomaz da Conceição, Raimundo de Matos Castello Branco, Euzébio Joaquim de Souza, Albertina Alves da Costa, Daciel Mattos de Vasconcelos, Osmarina Alves Lombar, Tereza, Nina da Costa Vilas Boas, Florimunda das Chagas Ribeiro, Maria Lucia da Consolação Eleres, Ari Rodrigues Cordovil, Adicindo Flexa Castanheira, Lucimar de Souza, Linda Genuína de Souza, Alcindo Ferreira Campos, Raimundo Emílio dos Santos, Sylvia Aragão de Lima, José de Souza Gomes, Antonio Marinho da Fonseca, Adamor Carrera da Fonseca, Mayr Bemeira Saragá, Arce-lina Miranda Pinto, Raimundo Lopes, Coelho, Mercedes da Silva Moraes, Durvalina da Costa Golobovante Valdomira Golobovante da Silva, Maria Otavia Trindade, José Lourenço Soares de Araújo, Raimundo Vieira dos Santos, Maria Leite de Queiroz, Olir Moura dos Reis Tereza Lopes de Lima, Aida Salim Jorge de Albuquerque, Pedro Marques de Miranda, Alfredo Barbosa Junior, Claudio de Moraes Torres, Antonio Fernandes de Melo, Erodias Moraes do Nascimento, Luiz Fernandes, Florinda Francisca de Almeida, Francisco Pereira Borges, Humberto da Silva Pires de Carvalho, Jonas Ferreira da Silva, Raimundo Lobato, Manoel Cardoso Pereira, Eduardo Manoel Maíra, Francisco Seixas Nascimento, Antonio Souza e Silva, Maximiano da Silva Araújo, Aurindo Teixeira de Oliveira, Tereza de Jesus Franco, Maria Signes Cancela, José Maria de Magalhães Vasconcelos, Domingas Soares dos Santos, Jacy de Lima Pastana, Ana Luiza da Silva, João Pereira Damasceno Junior, Elza Damasceno Craveiro, Rita Pereira Dias, Antonio Alvaro Fernandes de Sena, Anazilda Carrera Cardoso, Helena Costa Oliveira, Palmira Silva Costa, Izabel da Silva Costa, Arthur da Silva Nunes, Maria José da Rocha, Marlene dos Santos, Carlos Moacir de Azevedo Guapindaia, Alzira Alvimar Pamplona da Silva, Maria de Luordres dos Santos, Ismael Rodrigues Ferreira, Thomaz Alves Filho, Maria de Belém Ferreira Ramos, Luizésio Roberto da Conceição Lima, Marino Pantoja Dias, Osmarina da Costa Santos, Fausto Pinheiro Filho, Maria Vermina Torres Macieira, Moacir Pinheiro Brito, Maria Madalena Freitas, Raimundo Santos Oliveira, Benedito de Souza Monteiro. — **DILIGENCIA**: — Adones Fontenele, Liliusa Maria de Oliveira Pereira, Francisca de Jesus Rodrigues, Maria Antonia Assunção Lobato, Raimundo Silvio de Souza, Abdias Silva Blanco, Raimundo Cardoso Coimbra, Cidalina Abreu Angelim, Benedito Pereira Serra, William Maciel Caamamó, Antonio Silveira Gaspar, Antonio Leandro da Silva, Alfredo Inacio de Souza Filho, Rosila Reis Ferreira, Alberto Pinto Gomes, Anita Barbosa Anselmo, Eudoxio Alcântara, Irapuan Potiguara Torres Saldanha, Hildaides de Moraes Monteiro, Ernestina da Silva Ferreira, Rosa de Fatima Simões dos Santos, Messias Monteiro do Vale, Edesio Ferreira da Silva, Eunice Brasil da Silva, Joaquim Souza, Pedro Ferreira Rodrigues, Raimundo Lameira Marques Lúcia Pantoja Maia, Nilca Barbosa de Souza, Valmir Soares Lemos, Doralice Andrade da Silva, Julietta da Silva Alves, Maria Zilda do Rosario Miranda, Plácido Prudencio dos Santos, Angelica dos Santos, Maria Bernadette de Souza Castro, Rosa Sarmiento Pina, Jolanda Iria Alves de Oliveira,

Hermoneges Ripardo da Silva, José Ramos, Francisco Chagas dos Santos, Elias de Castro Pinto, Zil-do Carvalho de Oliveira, Marcos Ribeiro, Agenor dos Santos, Edgar dos Santos Monteiro, Antonio Rodrigues de Souza — **INDEFERINDO** — Os de João Gomes da Silva, Raimundo Nonato Silva Pantoja, Olivar Raimundo de Oliveira, Mario Alves da Costa, Maria Chacon de Souza, Maria Santana de Oliveira Campos, Walter Morel de Oliveira, Maximo João da Costa, Irblantina Assunção Lobato, João Pinheiro dos Santos, Amélia Vieira Rodrigues, Orlando dos Santos Alves, João Alexandre dos Santos, Celina Soares, Maria Guedes dos Santos, André Braga Furtado, Francisco Miguel Gomes de Arruda, Elvira Marques da Conceição, João de Paiva Rodrigues, Raimundo Silva, Alice Ferraz de Lima, Carlota Nicolau da Silva, Luiz da Silva Cardoso, Nelson da Costa Guimarães, Vitor da Silveira Rodrigues, Raimunda Mota Pessoa, Alfredo Carneiro, Luiz Carlos da Silva, Iracema Alves Santos, Raimundo Lopes Pantoja, Luiz Gonzaga Vinagre, Bráulio Costa Anselmo, Catarino da Fonseca, Aida Dias Botelho, Olgarino da Silva Tavares, João Evangelista Rodrigues Coelho, Iracy do Espírito Santo, Natanael Castro dos Prazeres, Sebastião Ferreira de Brito, João dos Passos, Raimundo de Souza Ramos, Orlantina de Moraes Monteiro, Maria de Nazaré Silva Santos, Fabiana do Nascimento Ferreira, Antonio Fidelis Bezerra, José Maria de Jesus Ferreira Gomes, Manoel Sabino Soares Gomes, Armando Conceição Sena, Jeronimo da Silva, Arthur Candido da Silva Maria de Lourdes Dantas, Armando Paulo da Silva, Maria de Lourdes Ferreira da Costa, Rita de Lira Cordovil, Elie-te Gomes da Silva Cordovil, Dionisio Souza da Natividade, Napoleão de Souza Ferreira, Alvaro Gonçalves dos Santos, Raimundo Nonato Rodrigues Tavares, João Soares da Cruz, Benedito Barbosa da Silva, Raimundo Benicio da Silva, Manoel Lacerda Alho, Bionor de Brito Reis, Maria Petronila da Costa Nascimento, Cecilia Santos, Denegeorge de Jesus, Angelina Souza Costa, Raimundo dos Santos Benedito Moraes Baratinha, Raimunda de Jesus Moraes, Jacira de Souza Moreira, Luiz Gonzaga Cuimar, Maria Tolosa Monteiro Oscarina Gomes de Araújo, Euclides Justino da Costa, Francisca de Oliveira Evangelista, Almerinda da Silva Figueiredo, Raimundo Bernardo Rodrigues, E. para que não se alegue ignorância, vai este afixado no lugar próprio e publicado na imprensa Oficial e na imprensa diária. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e sete.

(aa.) Raimundo Nonato da Trindade Filho Escrivão Eleitoral — Dr. José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral.

EDITAL N. 24

O Doutor José Amazonas Pantoja, Juiz Eleitoral da 28a. Zona (Belém), do Pará, por nomeação legal, etc.

Leva ao conhecimento de interessados que despachou pedidos de inscrição eleitoral assim: —

DEFERINDO — Os de Laise Durans de Oliveira, Nilson Oliveira, Byron Braz de Oliveira, Lúcio Pimentel das Neves, Jair de Oliveira Matos, Joaquim Martins Rodrigues, Maria Ester Mouta, Laudelino dos Santos, Leite, Maria Inez Martins e Souza, Luiz Vieira de Souza, Esau José Menezes de Souza, Jordelino da Silva Rodrigues, José Maria Azevedo de Araújo, Raimundo Rocha, Maria Lúcia Ferreira de Oliveira, Cecilia Beatriz de Araújo Santos, Os-mar Farias de Souza, Eduardo Gomes Brochado, Iracy Ferreira Labor, Rubens Andrade Queiroz, Gilberto Batista Sena, Issac Barbosa de Lima, José Trindade da Costa, Manoel Raimundo Pinheiro, Aldebrando Francisco da

Silva, Moacir Leão Albuquerque, Francisca das Chagas Santos, Maria Helena Martins Moreira, Maria Arrais de Lima, Almir de Araújo Cortezia, Léa Pereira Calvante, José Maria Lessa de Araújo, Terezinha de Jesus Lessa de Araújo, Rosa Fonseca da Silva, Maria Luiza Soares Amoras, Raimunda dos Santos Moura, Benedita Alves Nascimento, Dinalva Brito Saraiva, Rita Saraiva dos Santos, Dionisia da Costa Carvalho, Raimunda Maria de Brito Moraes, Maria Tereza de Moraes Pinto, Edson Bonaparte de Moraes, Joaquim Viana Araújo, Rubim Gomes da Silva, João Ferreira Santos, Sebastião Lavor Barros, Decilinda de Oliveira Neves, Amélia Bensaqueim Bentes, Arnaldo Albuquerque Araújo, Felisbela Dias Gaspar, Oserina Brito do Amaral, Adalgisa Damasceno de Souza, Maria José Barata, Onilda de Nazaré Alencar Lopes, Maria de Lourdes Rodrigues Costa, Vitoria da Silva Esteves, Hilta, delbrando Pierre dos Santos, Antonio Amazonas Sales, Hadalido Ribamar dos Santos Aurea de Souza Braga, Antonio dos Santos, Maria José Siqueira dos Santos, America Gomes Freitas, Maria de Lourdes Zeferino Campos, Luza-nira Fontes Gatinho, Herondina Lourdes Nalff Ferreira, Lourival Urias de Souza, Nilda Bentes Farias, Miguel Oliveira Filho, João Damazio Pereira dos Santos, Maria Dilce dos Santos Cabral, Jose Domingos Aragão, Mario Correia de Miranda, Jaime Crispim Dias, Alcides Boanerges Monteiro, Valdecir Vieira de Farias, Raimundo Gomes de Melo, Benedito Oliveira Guimarães, Maria Paes Lourinho, José Rodrigues Souza, Benedita Doracy dos Santos, Alcinda Matos Guedes. — **DILIGENCIA**: — José Froes de Carvalho, Waldir Pinheiro da Silva, Maria Lúcia da Silva Trindade, Clodoaldo Navarro Prado, Maria Nazaré de Souza, João Borges Pereira, Francisco de Assis Ribeiro, Sebastião Pereira Viana, Tarcila Conceição de Oliveira Pereira, Dulcelinda Campos Rodrigues, Maria de Lourdes Tavares Franco, Iranide Paixão da Silva, Raimunda Pereira do Rego, Or-minda Pereira e Silva, Maria Lindalva de Oliveira, Terezinha Nascimento Brito, Sila Barradas Lourchard, Nair de Gloria Magalhães, Agenor dos Santos Gonçalves, Manoel Ferreira Lima, Feliciana de Oliveira Costa, Josias Malaquias de Araújo, Benedito Pereira Mendes, Antonio Vicente de Araújo, Anacrisio Silva Tavares, Otília Oliveira Bentes, Djani-ra Augusta Israel, Nicolau Tolentino de Castilho, Wanda Castilho Belestero, João Lourival de Almeida, Edmundo da Costa Peres, Arlindo Rosa da Cunha, Idefonso Afonso de Araújo, Manoel Castorino dos Santos, Osvaldo Menezes, Francisco Frutuoso do Vale, Milton de Oliveira Silva, Odilio Escarcio de Souza, Florencio Tavares Dias, Adalberto Amazonas Sales, Moacir da Costa Roldão, Amélia Reis, Osvaldo Gonçalves Melo, Mario Costa de Souza, Zé-Ferreira Chagas, Maria Clementiluth de Souza Castro, Domingos rio Melo Angelim, Apulchro Dias de Araújo, Raimunda Cosme Costa. — **INDEFERINDO** — Os de Francisca Robledo de Oliveira, Eglair Setuba da Silva, Manoel Raimundo da Costa, Adriano Santos, Raimundo Teles Rodrigues, Raimundo de Souza Rolim, João Teofilo Maquiné, Firmo Cardoso de Lima, Francisca Camará Campos, José Lúcio da Silva, Raimundo Alves Negrão, Antonio Valente de Matos, Joaquim Aguiñano da Silva, Alcidia de Souza Raiol, Herminia Dias de Souza, Raimundo Nascimento de Souza, Lucil Conceição de Souza, Feliciano Martins dos Santos, Wanda de Sena Brito, Osvaldo Souza de Oliveira, Lauro Siqueira Soares, Maria de Nazaré Carrera Conceição, Maria Ferreira de Aviz, Lauriano Ribeiro Lopes, Narethno da Cruz Freitas, Zildo Ferreira de Carvalho, Alvaro Ferreira de Souza, Ivo Ferreira de Souza, Maria Rosa Costa Ribeiro, José

de Barros Isachsson, Hamilton Santos Evangelista, Raimundo Andrade Costa, João Ubirajara Machado, Manoel da Paixão Costa, Severino Ramos do Nascimento, Maria José Amóedo, Benedita Almeida Souza, Francisca Freitas Miranda José Maria Diniz Azevedo, Francisco Juvenal da Silva, Felipe Costa Almeida, Evilazio Moreira da Costa, João de Oliveira, Maria Nazareth Oliveira, Maximo Dimas de Brito, do Monte Fonseca, Manoel Costa dos Santos, Didiel Gonçalves Dionizio Raiol de Araújo, Orlando Gomes da Silva, Aidé Batista Xavier, Manoel Ponciano Ataíde, Elvira Souza, Hilda Ferreira Santana, Armando Valente do Couto, Valdira Macedo Mascarenhas, Le-vindo Corrêa do Nascimento, João Batista Duarte Castro, Inacio Andrade Rodrigues, Alvaro de Souza Caryalho, Heliodoro Reis Furtado, José Flor dos Santos, Osmar Ferreira Lopes, Antonia Silva de Almeida, Natanael Honorato Maíra, Wilson Dias Rocha, João Lima de Souza, Manoel de Oliveira Costa, Clara do Nascimento, Maria Vieira Ascensão, Raimunda Moura da Silva, Raimundo Santiago da Costa, Walter Eustaquio Coelho, Herondina Conceição dos Santos, Guiomar Ferreira Vulcão, Manoel Vicente Martins Monteiro, Eliza Nogueira de Souza, Pedro Monard dos Santos, Irandr Domingos Pimentel, Magnolia Fragoso Ferreira, Aldemar de Deus do Espírito Santo, José Paes Barreto Filho, Liberalina dos Santos Tavares, Antonio Rozel Marinho, José Zito Spindola, José Pires da Silva, Maria da Anunciação Pessoa, Georgina de Oliveira Melo Rissinho, Maria Durvalina dos Santos, Carlos Silva, Maria da Fonseca Araújo, João Gualberto da Silva Cabral, Raimundo Nonato Cabral, Luciano Cardoso de Almeida, Zilda Vicencia do Nascimento Andrade, Valdomiro Flor dos Santos, Odilon Carneiro Holanda, Hildemar Fonseca, Feliciano de Almeida Silva, Raimunda Gomes da Costa, Elson Chagas dos Santos, Justo Mancio Pereira, Antonia Brabo Teixeira, Francisca Soares da Conceição, Benedito Cirino da Silva, Maria Vital de Lima, Poti de Moura, Virgília Gurgão Leite, Maria Pinheiro Guedes, Ubiratan da Silva Santos, Otavia Nogueira da Rocha, Sebastião Alves Monteiro, Silvia Alaide Pinheiro, Martinho Souza Eliseu, Jorge da Conceição Ferreira, Juracilda Pereira de Souza, Maria de Assunção Vasconcelos, Francisco Vitorino Santos, Walquiria Santos Silva, David Ribeiro, Raimundo Nêbre de Brito, Benjamin de Sena Brito, Florentina Rodrigues Costa, Benedita Ferreira dos Santos, Bernardino Ferreira dos Santos, João Batista da Costa, Domingos de Oliveira Ferreira, Nilson Andrade de Souza, Etelvina de Souza Farias, Agenor da Silva, Maria Raimunda Pereira, Ana Paraense, Boaventura Vieira, Basilio dos Santos, Demétrios Antonio dos Santos, Raimundo de Oliveira, Olgarino Reis de Souza, Anilda Albuquerque, Figueiredo, Carlos Feliciano Ribeiro, Raimundo Gomes de Paula, Gertrudes Gomes de Carvalho Duarte, Maria das Dores de Lacerda Amancio, José Mendes de Souza, Julia de Souza Botelho, Maria do Carmo Barbosa da Costa, Gil Manue da Paixão, Terezinha Moraes, Maria Eunice Barros dos Anjos, Osvaldo Fernandez Lopes Ferreira, Maria do Carmo de Alencar Lopes, Francisco Carneiro, Orlando Ramos Ferreira, João Raulito de Paula, Maria do Rosario Camara, Mario Maués, Maria de Lourdes Vieira Cordovil, Maria de Nazaré Souza Lima, Hilda Lira Pereira de Oliveira, Napoleão Nogueira da Silva, Ana Araújo da Silva, Emilia Paulina da Silva Nascimento, Maria do Carmo e Silva, Furtunato Batista da Silva, Izabel Guimarães Santos, Raimunda Araújo de Jesus, Raimundo da Silva Pantoja, Maria da Gloria Manoel Monteiro do Nascimento,

(Continua na 3.ª pag. da Justiça)